



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 25 de setembro de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 24/09/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4881

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Herberth Wendel Francelino Catarina
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 6395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 24/09/2012

REPUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO POR INCORREÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 4ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2012, a realizar-se no dia 26 de setembro de 2012, quarta-feira, às nove horas, será julgado o processo a seguir:

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0000.12.001021-0

EXCIPIENTE: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO EVALDO MARQUES DE OLIVEIRA
EXCEPTO: ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**NOTÍCIA CRIME Nº 0010.10.018094-1**

QUERELANTE: ANTONIO SELENIEUDO VIEIRA
ADVOGADO: DR. JOSÉ NESTOR MARCELINO
QUERELADO: MARCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA
ADVOGADO: DR. PEDRO ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI
RELATORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

À Secretaria do Tribunal Pleno:

Exclua-se o nome dos advogados subscritores da petição de fl. 111 junto ao SISCOM, conforme requerido.

Cumpra-se.

Boa Vista, 21 de setembro de 2012.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.907616-3**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS
RECORRIDO: GRACILIANO ROSA SILVA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO E OUTRA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.913414-7

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS
RECORRIDA: MARIA RAIMUNDA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO E OUTRA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

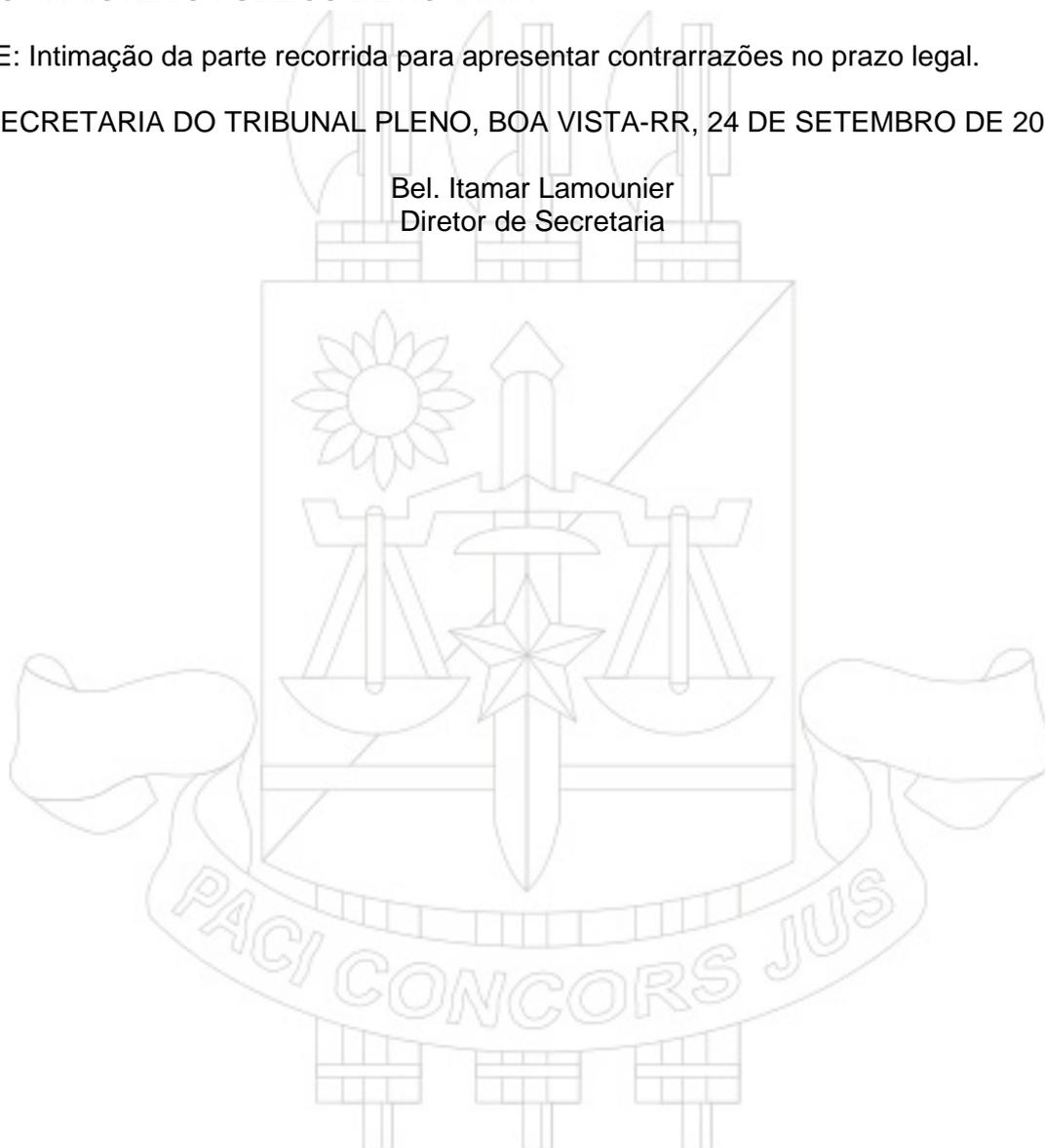
RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.001250-7**RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A****ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS****RECORRIDO: GEORGE RICARDO DE SOUZA PINTO****ADVOGADOS: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO E OUTROS**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.178493-7**RECORRENTE: JEANY JARDIM CANTUÁRIO****ADVOGADA: DRª MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA****RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 24 DE SETEMBRO DE 2012.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 24/09/2012

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.03.058862-7 - BOA VISTA/RR
APELANTE: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTE
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTE
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. RODRIGO DE FREITAS CORREIA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXTINÇÃO DO FEITO SEM ÔNUS PARA AMBAS AS PARTES. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. ADEQUAÇÃO AOS CRITÉRIOS ESTIPULADOS PELO ARTIGO 20, § 4º, CPC E AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

1. Nas execuções, embargadas ou não, os critérios de fixação dos honorários advocatícios são os previstos no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.
2. Os honorários advocatícios devem ser arbitrados com base na equidade, levando-se em consideração, dentre outros fatores, a importância da causa, o trabalho desenvolvido pelo profissional e o tempo de realização dos serviços (art. 20, § 4º do CPC).
3. Recurso parcialmente provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Presidente, Mauro Campello e o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.000166-4 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. ELODIR AFONSO REIS BRASIL
AGRAVADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. EXCESSO DE EXECUÇÃO CONFIGURADA. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. TERMO INICIAL. CÔMPUTO A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA OU ACÓRDÃO. PRECEDENTES DO STJ. DECISÃO REFORMADA PARA DETERMINAR A INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA, A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO EXEQUENDO. RECURSO PROVIDO

- Incidem juros de mora sobre o débito oriundo de decisão judicial, quanto a honorários de sucumbência, a partir do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão que os fixou.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Presidente e Mauro Campello, bem assim o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.

EUCLYDES CALIL FILHO – Juiz Convocado (Relator)

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 00012000440-3 – 0000.12.000440-3

EMBARGANTES: EDILENE DA SILVA TORRES E OUTRAS

ADVOGADO: JOSINALDO BARBOZA BEZERRA

EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RELATOR: JUIZ CONVOCAODO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES. APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À DOCÊNCIA – GID. NÃO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA MÍNIMA. SUPRESSÃO DO BENEFÍCIO. PREVISÃO LEGAL. ART. 2º DA LEI 413/2004. RECURSO DESPROVIDO.

1. Para a concessão da GID o servidor deverá estar em pleno exercício da função de docência, ou seja, deverá cumprir jornada de 22 (vinte e duas) horas-aula, em ambientes de processo de ensino-aprendizagem, observado o disposto no inciso I do art. 13 da Lei nº 609/2007.
2. O descumprimento da carga horária mínima implica na supressão do pagamento da gratificação, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 413/2004.
3. Acórdão mantido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo incólume o acórdão hostilizado, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Presidente e Mauro Campello e bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.006565-3 - DA COMARCA DE BOA VISTA

APELANTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

ADVOGADOS: DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA e outros

APELADO: MARCELO DA SILVA MUNDIM

ADVOGADO: DR. PEDRO ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. ABANDONO DA CAUSA. PESSOA JURÍDICA. INTIMAÇÃO PESSOAL. GERENTE DA AGÊNCIA.

POSSIBILIDADE. TEORIA DA APARÊNCIA. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DO RÉU. SÚMULA 240 DO STJ. INAPLICABILIDADE À ESPÉCIE. CONTRARIEDADE À RATIO DO ENUNCIADO. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. Quando a parte não promover o andamento do feito, o processo só poderá ser extinto por abandono (art. 267, III, do CPC) se intimada pessoalmente para assim proceder no prazo de 48 horas (art. 267, §1º do CPC). Precedentes desta Corte.
2. Por aplicação da teoria da aparência, considera-se válida é a intimação ocorrida em agência de empresa bancária na pessoa de quem alega e aparenta ser seu representante legal e que a receba sem ressalvas
3. Inaplicabilidade da Súmula 240 do STJ à espécie. Incompatibilidade do caso em concreto com a “ratio” do enunciado que é no sentido de assegurar o direito do réu à solução da lide.
4. Recurso desprovido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Presidente, Mauro Campello e o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.006089-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTRO

APELADO: FRANCIMAKSON SILVA SOBRAL

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

RELATOR: JUIZ CONVOCAOD EUCLYDES CALIL FILHO

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. ABANDONO DA CAUSA. ART. 267, III, DO CPC. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO §1º DO ART. 267, DO CPC. RECURSO PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA.

1. Quando a parte não promover o andamento do feito, o processo só poderá ser extinto por abandono (art. 267, III, do CPC) se intimada pessoalmente para assim proceder no prazo de 48 horas (art. 267, §1º do CPC). Precedentes desta Corte.
2. A hipótese dos autos não contempla a referida intimação pessoal, pelo que não há que se falar em extinção do processo.
3. Recurso provido para anular a sentença vergastada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para anular a sentença, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Presidente e Mauro Campello, bem assim o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.000375-1 - BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: F. C. R. B., MENOR REPRESENTADA POR SUA GENITORA S. R. DOS S.****ADVOGADA: DRA. LILIANE RAQUEL DE MELOCERVEIRA****AGRAVADO: RAIMUNDO DE ASSIS BATISTA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO****EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DO REQUERIDO NA LIDE PRINCIPAL. SIMPLES DECLARAÇÃO DA PARTE REQUERENTE. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE VERACIDADE. DEFERIMENTO. RECURSO PROVIDO. DECISÃO LIMINAR CONFIRMADA.

1. A mera declaração de hipossuficiência prestada pela requerente, no sentido de que está impossibilitada de arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo próprio e da família basta à concessão dos benefícios da justiça gratuita, pois tal afirmação goza de presunção 'juris tantum', nos moldes do artigo 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50.

2. Preenchidos os requisitos legalmente exigíveis à concessão da gratuidade de justiça, sem que a parte contrária tenha impugnado e provado a inexistência da miserabilidade, o deferimento do benefício é medida que se impõe.

3. Recurso provido. Decisão liminar confirmada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente, Desembargador Mauro Campello e o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.

EUCLYDES CALIL FILHO - Juiz Convocado (Relator)

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CRIMINAL 0010980-14.2010.8.23.0010 (0010.10.010980-9) - BOA VISTA/RR****APELANTE: MÁRCIO MEDEIROS PENEDO****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS****EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL – ESTUPRO DE VULNERÁVEL – NEGATIVA DE AUTORIA – AUSÊNCIA DE PROVAS – TESE NÃO PLAUSÍVEL – MÉRITO – PALAVRA DA VÍTIMA – RELEVÂNCIA – HARMONIA E COERÊNCIA COM AS DEMAIS PROVAS – CONDENAÇÃO MANTIDA – PEDIDO ALTERNATIVO DE DIMINUIÇÃO DA REPRIMENDA – IMPOSSIBILIDADE – APELO DESPROVIDO.

– Pacífico na jurisprudência que nos delitos contra os costumes, pela sua própria natureza, a palavra da vítima assume especial relevância, notadamente quando coerente e harmoniosa com os demais elementos dos autos, devendo prevalecer sobre as negativas do acusado, salvo se comprovado, estreme de dúvida, que se equivocou ou mentiu.

– Sendo desfavoráveis ao réu apenas duas circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, correta a aplicação da pena-base um pouco acima do mínimo legal, não havendo que se falar em desproporcionalidade.

– Recurso conhecido e desprovido no mérito.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos e em consonância com o Ministério Público, pelo DESPROVIMENTO da presente Apelação, nos termos do voto da Relatora que fica fazendo parte desse julgado.

Estiveram presentes os Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente) e Mauro Campello (Julgador), bem como a i. Procuradora de Justiça Elba Christine Amarante de Moraes.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (18.09.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0097285-11.2004.8.23.0010 (0010.04.097285-2) - BOA VISTA/RR

APELANTE: ROBERTO FILHO LOPES DA SILVA

ADVOGADO: DR. FABRÍCIO DE MELO PARENTE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR E ESTUPRO – DOSIMETRIA DA PENA – EXASPERAÇÃO DA REPRIMENDA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – SANÇÃO REDIMENSIONADA PARA ATENDER AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE – RECURSO PROVIDO EM PARTE.

1. Argumentos como “sabia da ilicitude da conduta”, “com o intuito de satisfazer a sua lascívia” e “propenso à prática delituosa”, não são fundamentos para elevar a pena-base, pois revelam circunstâncias que já são punidas pelo próprio tipo penal, devendo, por isso, serem consideradas neutras.
2. Quando somente duas circunstâncias sopesam em desfavor do Réu, se torna desproporcional o aumento de sua pena-base muito acima do mínimo legal.
3. Sentença reformada no tocante à dosimetria da pena para minorar a pena-base.
4. Apelo provido parcialmente.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer Ministerial, em dar PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, reformando, em parte, a sentença vergastada no tocante à dosimetria da pena, nos termos do voto da Relatora que fica fazendo parte desse julgado.

Estiveram presentes os Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente) e Mauro Campello (julgador), bem como, a Procuradora de Justiça Elba Christine Amarante de Moraes.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (18.09.2012).

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.001188-7 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

AGRAVADO: COEMA PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADA: DRA. GEORGINA FABIANA COSTA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto pelo Estado de Roraima, contra a decisão interlocutória proferido pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, que nos autos do mandado de segurança nº 0713624-15.2012.823.0010, concedeu o pedido de liminar para suspender de a exigência de pagamento da diferença da alíquota de ICMS cobrado pelo Estado de Roraima sobre produtos especificados nas notas fiscais acostadas aos autos, adquiridos pela recorrida em outros Estados da Federação, necessários à execução de sua atividade fim.

Alega, em síntese, o agravante que o MM. Juiz da causa equivocou-se ao deferir a liminar, visto que não houve da parte da impetrada/recorrente nenhuma ilegalidade no ato, já que se encontrava apenas cumprindo uma determinação legal, além do que tal matéria é inerente a ação própria de anulação de débito fiscal.

Assevera que, prevalecendo a concessão da liminar combatida, "...é simplesmente, não existir mais motivo para a cobrança do diferencial de alíquotas, pois se estaria criando uma hipótese de isenção fiscal, sem ser por meio de lei, o que esvaziaria por completo essa cobrança, em vista de todos os contribuintes..." (fl. 03).

Pede, ao final, o provimento do recurso para que seja afastada a decisão vergastada, acolhendo-se as teses encampadas pela agravante (fls. 02/05).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator "converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa".

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pelo recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Ademais, urge ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 14 de setembro de 2012.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.001210-9 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo da 2.ª Vara Cível da Comarca, nos autos da ação civil pública n.º 0708224-20.2012.823.0010, que deferiu o pedido de antecipação de tutela para que o Município, no prazo de 30 dias, cumpra a sua obrigação de fiscalizar as construções em áreas de preservação ambiental permanente, com apresentação de relatório mensal ao cartório do Juízo, à 2.ª titularidade da 3.ª Promotoria de Justiça Cível e à Delegacia de Polícia do Meio Ambiente, bem como abstenha-se de "regularizar" os imóveis descritos na petição inicial.

O agravante insurge-se contra o decisum, alegando que sofrerá lesão grave e de difícil reparação, diante da extensão da medida concedida sem a indispensável existência de prova pré-constituída.

Suscita, preliminarmente, que há litispendência entre o processo principal e outras ações civis públicas protocoladas com o mesmo objeto.

Ainda em preliminar, alega a existência de litisconsórcio passivo necessário do Município com os possíveis causadores do dano.

No mérito, aduz que não pode ser concedida antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública quando restar esgotado no todo ou em parte o objeto da ação.

Continua sua argumentação sustentando lesão grave e de difícil reparação, pois o cumprimento da medida não poderá ser atendida no curto espaço de tempo (trinta dias), notadamente em virtude de não envolver a fiscalização de um local determinado, mas a consecução de inúmeras fiscalizações que abrangem toda a extensão do Município de Boa Vista.

Salienta não existir prova de que a ocupação das áreas não tenha sido precedida de procedimento administrativo.

Requer, ao final, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo à decisão combatida e, no mérito, a sua reforma.

É o relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC), por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

No que tange ao “periculum in mora”, encontra-se presente, uma vez que foi dado o prazo de apenas 30 (trinta) dias para cumprimento.

Quanto ao “fumus boni iuris”, esclareço que as preliminares de litispendência e de litisconsórcio serão analisadas, oportunamente, pelo colegiado.

No entanto, no mérito, em cognição sumária, a decisão impugnada merece reparo. Primeiro, porque inexecutável, eis que determina seja realizada a fiscalização em todas as áreas de preservação permanente do Município de Boa Vista, em curto espaço de tempo e mensalmente, o que não se mostra razoável. Segundo, porque, além de o pedido da ação principal ser genérico, tem como objeto o cumprimento de obrigação já exigida por lei, qual seja, a fiscalização que o próprio agravado admite que vem sendo realizada, ao relacionar os autos de infração.

ISSO POSTO, defiro a liminar para atribuir efeito suspensivo à decisão vergastada.

Requisitem-se informações ao Juízo da 2.ª Vara Cível.

Intime-se o agravado para, querendo, contra-arrazoar.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de setembro de 2012.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.001194-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ELISVALBER MARTINS BOMFIM

ADVOGADOS: DR. CELSON GARLA FILHO E OUTROS

AGRAVADO: JUVERTES DE SOUSA MENDANHA E OUTROS

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

DO RECURSO

Agravo de instrumento interposto, em face de decisão proferida pela MM. Juiz de Direito Substituto da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), na ação de indenização nº 0716577-49.2012.823.0010, que indeferiu pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

DAS RAZÕES DO RECURSO

O Agravante insurge-se, alegando que “foi indeferido o pedido de justiça gratuita ao Agravante, sob a fundamentação de que não houve comprovação dos rendimentos e da condição financeira da parte Autora para que usufruísse do benefício legal requerido”.

Sustenta que “tal decisão causa lesão grave e de difícil reparação ao Agravante, que teria que arcar com custas processuais e despesas de oficial de justiça de elevada monta, sem possuir, hodiernamente, condições financeiras para levar a quantia necessária sem prejuízo próprio e de sua família”.

Argumenta que “a simples declaração de que o Agravante encontra-se sem recursos financeiros suficientes para arcar com as despesas processuais é satisfatório para a concessão do benefício da gratuidade da justiça[...] tal declaração, por si só, basta para ensejar a concessão da benesse pleiteada, uma vez que a lei não exige a comprovação do estado de pobreza”.

Conclui que “a imposição do pagamento das custas processuais sem que o Agravante tenha condições para tanto, viola seu acesso à justiça. Resta clara, assim, a situação de dano iminente ao Agravante, haja vista a possibilidade do cancelamento da distribuição da inicial, como consta no despacho agravado”.

Requer, ao final, liminarmente, a atribuição do efeito suspensivo ao presente agravo e, no mérito, seja provido o recurso, para o fim de tornar definitiva a decisão liminar, reformando a decisão agravada.

É o sucinto relato. Decido.

DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Como é pacífico, compete ao Relator o exame dos pressupostos de admissibilidade recursal (RI – TJE/RR: art. 175, inc. XIV). Eis compreensão da doutrina:

"Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício[...]" (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. Código de Processo Civil, comentado e legislação extravagante, 8ª ed., São Paulo: RT, 2004, p. 1.041).

Com efeito, diferentemente dos outros recursos, no Agravo, o juízo de admissibilidade não é realizado pelo juiz singular, vez que sua interposição ocorre diretamente na instância superior, razão pela qual fica o Relator incumbido de analisar a presença dos requisitos legais de prelibação.

Determina o artigo 522, do Código de Processo Civil, que:

“Art. 522 - Das decisões interlocutórias caberá Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento”.

Da análise dos fundamentos trazidos pelo Agravante, verifico não ter cabimento na espécie a conversão do agravo de instrumento em retido, por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Portanto, recebo o presente Agravo e defiro o seu processamento, eis que tempestivo e presentes os demais requisitos previstos nos artigos 524 e 525, do Código de Processo Civil.

DO PODER DO RELATOR

Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz a sua decisão (CPC: art. 527, inc. III).

DA JUSTIÇA GRATUITA

Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que gozarão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita todo aquele que necessitar recorrer à justiça, cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família (Lei 1.060/50: art. 2º, parágrafo único).

Com efeito, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, a concessão da gratuidade da justiça dar-se-á mediante simples afirmação na própria petição inicial. Todavia, é certo que a presunção criada a partir dessa afirmação não é absoluta, pois o Impugnante, mediante fundadas razões, pode elidi-la.

Sobre a matéria, convém colacionar o seguinte acórdão:

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – REVOGAÇÃO – PROVA – ARTIGOS 4º E 7º, DA LEI Nº 1.060/50 – A Assistência Judiciária Gratuita será deferida mediante simples declaração da parte de que não está em condições de arcar com as despesas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família, gozando referida afirmação de presunção juris tantum de veracidade. Incumbe à parte adversa demonstrar, através de prova concreta e robusta, que o beneficiário da gratuidade judiciária tem perfeitas condições de suportar os gastos do processo, sem comprometimento de seus compromissos habituais. (TJMG – APCV 000.307.102-4/00 – 8ª C.Cív. – Rel. Des. Silas Vieira – J. 18.11.2002). (Sem grifos no original).

Válido ressaltar que o benefício da assistência judiciária gratuita não isenta a parte sucumbente das despesas referentes a custas e honorários.

Neste sentido, convém transcrever decisões do STJ:

"AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PARTE VENCIDA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA - PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ISENÇÃO ART. 3º, V, DA LEI 1.060/50. I - O benefício da justiça gratuita não se constitui na isenção absoluta das custas e dos honorários advocatícios, mas sim, na desobrigação de pagá-los enquanto perdurar o estado de carência econômica do necessitando, propiciador da concessão deste privilégio. II - Portanto, a parte vencida,

gozando da assistência judiciária, será isenta do pagamento da verba honorária, se ou quanto persistir aquela situação de pobreza. III - Recurso não conhecido" (STJ - 3ª Turma; REsp. 72820/RJ; Rel. Min. Waldemar Zveiter. J:26/03/1996; DJ 24/06/1996 p. 22755). (Sem grifos no original).

"A parte beneficiária da justiça gratuita, quando vencida, sujeita-se ao princípio da sucumbência, não se isentando do pagamento das verbas dela decorrentes. A condenação respectiva deve constar da decisão, ficando, contudo, sobrestada até que a parte vencedora comprove a cessação da miserabilidade ou até que se consuma a prescrição de cinco anos". (STJ - 4ª Turma, REsp nº 278.180/CE, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo. J:7.11.2000, DJ 11.12.2000). (Sem grifos no original).

Neste ínterim, sobrevindo a condenação, o que ocorre é o sobrestamento da respectiva cobrança pelo prazo prescricional de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50.

DA FUMAÇA DO BOM DIREITO

Pois bem. Da análise dos autos, verifico que o Apelante juntou declaração de pobreza (fls. 36), razão pela qual vislumbro presente o requisito do fumus boni iuris, visto que tal declaração goza de presunção relativa de veracidade, nos termos da Lei nº 1.060/50.

DO PERIGO DA DEMORA

Verifico que se encontra igualmente presente o periculum in mora, pois vislumbro, em sede de cognição sumária, que a manutenção da decisão agravada acarretará evidente prejuízo ao Agravante, tendo em vista o prazo de 10 (dez) dias assinalado pelo MM. Juiz a quo para comprovação do pagamento das custas iniciais com a iminente possibilidade de cancelamento da distribuição e arquivamento do processo, sem efetiva prestação da tutela jurisdicional.

DA CONCLUSÃO

ISTO POSTO, em sede de cognição sumária, suspendo os efeitos da decisão agravada, nos termos do artigo 558, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de mais detida análise após a prestação das informações e quando do exame do mérito do presente recurso.

Requistem-se informações ao MM. Juiz da 6ª Vara Cível.

Intime-se a parte Agravada para contrarrazoar.

Publique-se. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 14 de setembro de 2012.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.001224-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

AGRAVADO: ATACADÃO MELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

DO RECURSO

Agravo de instrumento interposto, em face de decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), na execução fiscal nº 010.2009.909.181-0, que indeferiu pedido de bloqueio on line via Sistema BacenJud, eis que essa medida já tinha sido realizada (fls. 220).

DAS RAZÕES DO RECURSO

O Agravante insurge-se, alegando que "a presente Execução Fiscal foi proposta pelo Estado de Roraima em desfavor de ATACADÃO MELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS, com o fim de obter o pagamento do seu débito fiscal. A presente execução fiscal ficou suspensa por 1(um) ano, nos termos do art. 40, da Lei n. 6830/80. Foi determinada a intimação da parte exequente, para se manifestar sobre a remessa dos autos ao arquivo provisório. A Fazenda Pública requereu o bloqueio online dos ativos financeiros via BACENJUD. Ocorre que o Estado de Roraima não se conforma com a decisão que indeferiu o pedido de realização do BACENJUD, já que a mesma afronta diretamente todo o nosso ordenamento jurídico, motivo pelo qual interpõe o presente Agravo de Instrumento".

Segue afirmando que "a decisão agravada deverá ser integralmente reformada, já que é clara e evidente que os presentes autos preenchem todos os pressupostos para a determinação da penhora online, como se pode observar a seguir. [...] Com a introdução do art. 655-A pela Lei n. 11.382/2006, o sistema

Bacenjud passou a ser utilizado como medida prioritária de penhora, porque tem por objeto a constrição em dinheiro. [...] O art. 655-A do CPC não limitou o uso do Bacen Jud a uma única vez. Por tratar-se de instrumento destinado a promover a satisfação da pretensão creditória, o bloqueio 'on line' é uma medida que pode ser utilizada tantas vezes quanto necessário. [...] Na execução fiscal em epígrafe foi realizado apenas uma tentativa de penhora via sistema BacenJud, quedando-se infrutífera. Após, ficar suspenso durante 1 (um) ano, na forma do art. 40, Lei n. 6830/80, a exequente requereu mais um bloqueio online dos ativos financeiros via BACENJUD, pedido esse indeferido sob o argumento de que a diligência já havia sido 'realizada anteriormente com resultado negativo'. [...] Portanto, não resta dúvida que a reiteração do pedido de bloqueio via sistema BacenJud é necessária a satisfação da execução e possível, observado o princípio da razoabilidade. Adotar outra conduta seria prejudicar substancialmente o erário público além de ser contra o interesse da justiça, e, conseqüentemente, do próprio poder judiciário, logicamente, não se pode blindar a parte executada, premiando-a por não conseguir pagar suas dívidas junto ao fisco".

DO PEDIDO

Requer o provimento do presente recurso, para anular a decisão agravada e determinar reiteração do pedido de bloqueio no sistema BacenJud.

É o sucinto relato.

DECIDO.

DO PERMISSIVO LEGAL

O artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, estabelece que:

"Art. 557. [...].

§1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". (sem grifo no original).

Da dicção do dispositivo em epígrafe, verifico que o presente recurso merece ser provido, em razão de manifesto confronto com a jurisprudência dominante da Corte Superior.

Assim, passo a decidir monocraticamente.

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Presentes os requisitos de admissibilidade. Conheço do recurso.

DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Da análise apurada dos presentes autos, constato que o Agravante requereu no dia 23.ABR.2010, o bloqueio nas contas do Executado, para fins de satisfação de seu crédito (fls. 142), sendo deferido pelo magistrado de piso (fls. 146), contudo, foi infrutífera (fls. 166/168).

Trata-se do tema, o artigo 185-A, do Código Tributário Nacional e, artigo 655-A, do Código de Processo Civil, respectivamente:

"**Art. 185-A.** Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial".

"**Art. 655-A.** Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução". (sem grifo no original)

Logo, o fato de a Fazenda Pública ter reiterado pedido de penhora eletrônica nos ativos financeiros do Executado fiscal, não implica em impedimento para novo requerimento.

Ademais, destaco que o primeiro bloqueio foi realizado no ano de 2010 e, somente no ano de 2012, após um ano de suspensão do feito é que o Agravante formulou novamente tal pedido.

Sobre este tema, é compreensão solidificada no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça, da possibilidade da reiteração do pedido de penhora eletrônica:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. BLOQUEIO DE ATIVOS NA FORMA DO ART. 185-A, DO CTN. REITERAÇÃO DE PEDIDO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

1. O acórdão recorrido analisou todas as questões necessárias ao desate da controvérsia, só que de forma contrária aos interesses da parte. Logo, não padece de vícios de omissão, contradição ou obscuridade, a justificar sua anulação por esta Corte. Tese de violação do art. 535 do CPC repelida.

2. **Discute-se nos autos sobre a possibilidade de reiteração do pedido de bloqueio de ativos na forma do art. 185-A, do CTN, considerando a existência de anteriores tentativas de bloqueio infrutíferas.**

3. Esta Corte já se pronunciou no sentido da possibilidade de reiteração do pedido de penhora via sistema Bacenjud, desde que observado o princípio da razoabilidade a ser analisado caso a caso. Precedentes: REsp. n. 1.199.967/MG, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 4.2.2011; REsp. n. 1.267.374 - PR, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 7.2.2012. A mesma lógica é aplicável ao bloqueio de ativos na forma do art. 185-A, do CTN.

4. Na espécie, o Tribunal de origem negou o pedido da Fazenda de reiteração do bloqueio de ativos, por entender que houve tentativa anterior infrutífera, sendo improvável o êxito da segunda.

5. A simples existência de pedido anterior não é motivo para impedir a reiteração do pedido de constrição de ativos na forma do art. 185-A, do CTN, por tal providência não caracterizar abuso ou excesso.

6. Recurso especial parcialmente provido". (STJ, REsp 1323032 / RJ, rel. MAURO CAMPBELL MARQUES, 2ª Turma, j. 07.08.2012)". (sem grifo no original).

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ELETRÔNICA DE DINHEIRO. BACEN JUD. DILIGÊNCIA INFRUTÍFERA. REITERAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. Controverte-se a respeito da decisão colegiada do Tribunal de origem, que afirmou que a pesquisa eletrônica da existência de dinheiro, por meio do sistema Bacen Jud, somente pode ser feita uma única vez, mesmo que o resultado tenha sido infrutífero, sob o argumento de que o Poder Judiciário não pode fazer papel de diligenciador da Fazenda Pública credora.

2. Conforme decidido pela Corte Especial (REsp 1.112.943/MA, julgado sob o rito dos recursos repetitivos), com a vigência da Lei 11.382/2006, não mais se exige a comprovação de exaurimento das diligências administrativas para penhora por meio do Bacen Jud.

3. A lei (art. 655-A do CPC) não limitou o uso do Bacen Jud a uma única vez. Por se tratar de instrumento destinado a promover a satisfação da pretensão creditória, ele pode servir também para qualquer outra diligência (e.g., expedição de ofício ao Detran ou aos Cartórios de Imóveis), isto é, tantas vezes quanto necessário.

4. Aplicação, por analogia, do art. 15, II, da Lei 6.830/1980, segundo o qual a viabilização da penhora (mediante substituição ou reforço) pode ser feita a qualquer tempo.

5. No atual estágio da legislação processual e material, o emprego do aludido programa informatizado é privativo do Poder Judiciário, pois os representantes judiciais da Fazenda Pública não possuem autorização legal para, a um só tempo, acessar informações relativas ao patrimônio dos devedores e, ex officio, determinar a respectiva constrição.

6. Desse modo, sendo a referida atribuição privativa de um determinado órgão (na espécie, o jurisdicional), é de manifesta improcedência a afirmação de que o pleito fazendário representa uma tentativa de transformar a autoridade judiciária em mero agente diligenciador da parte processual.

7. A utilização do Bacen Jud, em termos de reiteração da diligência, deve obedecer ao critério da razoabilidade. Não é o Poder Judiciário obrigado a, diariamente, consultar o referido programa informatizado. Contudo, inexistente abuso ou excesso na reiteração da medida quando decorrido, por exemplo, o prazo de um ano, sem que tenha havido alteração no processo.

8. Naturalmente, isso não impede que, antes da renovação da pesquisa via Bacen Jud, a Fazenda Pública credora promova as diligências ao seu alcance, para localização de outros bens. Porém, conduta dessa natureza (comprovação do exaurimento de outras diligências) não pode ser exigida como requisito para fins de exame judicial do pedido iterativo da tentativa de penhora por meio do Bacen Jud, pois isso seria equiparável a, de maneira oblíqua, fazer retornar orientação jurisprudencial ultrapassada.

9. Recurso Especial provido. (REsp 1199967/MG, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 4.2.2011)". (sem grifo no original).

Desta feita, tenho a compreensão que a simples existência de pedido anterior não é motivo para impedir a reiteração do pedido de constrição de ativos do Executado/Agravado (CTN: art. 185-A).

DA CONCLUSÃO

Desta forma, em face do exposto, com fundamento no §1º-A, do artigo 557, c/c, artigo 655-A, ambos do Código de Processo Civil, e, artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, dou provimento ao presente agravo, para determinar a reiteração da penhora eletrônica de ativos financeiros do Executado, via sistema BacenJud.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 19 de setembro de 2012.

Gursen De Miranda
Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.001104-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO: DR. CELSON MARCON

APELADA: SILVIA MARIA CIRIACO DE SOUZA MENDES

ADVOGADA: DRA. SILVIA MARIA CIRIACO DE SOUZA MENDES

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

DO RECURSO

Agravo regimental interposto, em face de decisão monocrática proferida na Apelação Cível nº 010.10.915875-7, que negou seguimento ao referido recurso, pois extemporâneo.

DAS RAZÕES DO RECURSO

A parte Agravante alega que “a extinção do feito nos moldes que fora feito nos parece um tanto quanto precipitada acarretando a extinção prematura do feito sem sequer observar os direitos do credor quanto ao efetivo recebimento do seu crédito”.

Aduz que “o contrato em tela foi pactuado de acordo com a livre e espontânea vontade do agravante, tendo o mesmo escolhido o valor que pretendia contratar[...] no momento da contratação teve prévio conhecimento das cláusulas as quais aderiu, posto que o assinou segundo os ditames legais”.

Conclui que “o artigo 5º da Lei de Introdução ao Código Civil dispõe que ‘na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e as exigências do bem comum’, devendo assim, fornecer vários caminhos possíveis para uma decisão, que ao aplicar a norma ao caso concreto, possa atender precisamente a finalidade social e ao bem comum. [...] não deve sobrepor ao caso concreto, o formalismo excessivo em detrimento do real cumprimento do fim social e do bem comum a que a lei se destina”.

Requer, ao final, o recebimento do Agravo Interno, para reconsiderar a decisão que negou seguimento ao Agravo de Instrumento, alternativamente, seja submetido o presente ao Órgão Colegiado para provimento e reforma da decisão do Relator.

É o breve relatório. DECIDO.

DA INÉPCIA DA PETIÇÃO RECURSAL

Pois bem. Depreende-se da decisão agravada que o recurso de apelação teve seguimento negado, pois extemporâneo, eis que interposto antes da intimação eletrônica do Apelante.

Todavia, verifico que as razões do agravo não atacam os fundamentos da decisão agravada, eis que se limita a reproduzir a fundamentação trazida na petição do Apelo, razão pela qual fica prejudicada a análise do presente recurso.

Com efeito, não se deve pretender examinar, em sede de agravo regimental, a matéria de fundo que se processa na Apelação Cível, devendo o Agravante ater-se objetivamente aos fundamentos da decisão recorrida, indicando os motivos pelos quais ela merece reforma.

Ressalto que o Agravante transcreveu ementas de acórdãos proferidos em agravos de instrumento que foram providos em face de decisões de primeira instância que não receberam recursos extemporâneos, mas deixou de fundamentar suas razões.

Sobre o tema, transcrevo arestos do STF, STJ e de outros tribunais:

“O presente recurso não impugna todos os fundamentos em que se apóia o ato decisório ora questionado. Isso significa que a parte agravante, ao assim proceder, descumpriu uma típica obrigação processual que lhe incumbia atender, pois, como se sabe, impõe-se, ao recorrente, afastar, pontualmente, cada uma das razões invocadas como suporte da decisão agravada (Al 238.454-AgR/SC, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.). O descumprimento desse dever jurídico ausência de impugnação de cada um dos fundamentos em que se apóia o ato decisório agravado conduz, nos termos da orientação jurisprudencial firmada por esta Suprema Corte, ao reconhecimento da inadmissibilidade do agravo interposto (RTJ 126/864 -RTJ 133/485 -RTJ 145/940 -RTJ 146/320) [...] Cabe insistir, neste ponto, que **se impõe, a quem recorre, como indeclinável dever processual, o ônus da impugnação especificada, sem o que se tornará inviável a apreciação do recurso interposto. Sendo assim, e tendo em consideração as razões expostas, não conheço do presente agravo de instrumento, por não atacados, especificamente, os fundamentos da decisão**

agravada". (STF - AI 776653/PR - Relator(a): Min. CELSO DE MELLO – Data do julgamento: 01/02/2012). (Sem grifos no original).

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RAZÕES DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. **Não se conhece do especial quando os argumentos deduzidos no recurso mostram-se dissociados dos fundamentos do acórdão recorrido.** Recurso não conhecido” (STJ - REsp. 221.975/Jorge Scartezini). (Sem grifos no original).

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RAZÕES DISSOCIADAS DO QUE FOI DECIDIDO PELO ACÓRDÃO RECORRIDO. FALTA DE REGULARIDADE FORMAL. **Se as razões do especial apresentam-se totalmente dissociadas do que foi decidido pelo Tribunal de origem, ressente-se o recurso do requisito da regularidade formal.** Recurso especial não conhecido” (STJ - REsp. 165.506/Fernando Gonçalves). (Sem grifos no original).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CADERNETA DE POUPANÇA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. **INÉPCIA RECURSAL. RAZÕES DISSOCIADAS. O recurso cujos fundamentos e pedidos são dissociados do conteúdo da decisão recorrida é inepto, viola o princípio da congruência e não merece ser conhecido.** [...] RECURSO CONHECIDO EM PARTE, E DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70045540770, Primeira Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Moreno Pomar, Julgado em 01/11/2011)”. (Sem grifos no original).

“AGRAVO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. RAZÕES RECURSAIS QUE NÃO ATACAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. **Inviável o conhecimento do recurso, porquanto desatendido requisito de admissibilidade - o da regularidade formal -, já que a parte agravante apresentou razões que não controvertem o decisum recorrido.** AGRAVO DESPROVIDO”. (Agravado Nº 70046744520, Décima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mário Crespo Brum, Julgado em 13/02/2012). (Sem grifos no original).

Sobre a questão, preleciona Nelson Nery Junior¹:

“Entendemos que a exposição dos motivos de fato e de direito que ensejaram a interposição do recurso e o pedido de nova decisão em sentido contrário à recorrida são requisitos essenciais e, portanto, obrigatórios. (...) **As razões de recurso são elemento indispensável para que o tribunal, ao qual se dirige, possa julgá-lo, ponderando-as em confronto com os motivos da decisão recorrida que lhe embasaram a parte dispositiva**”. (Sem grifos no original).

Assim sendo, resta caracterizada a inépcia da petição de agravo, implicando na inadmissibilidade do presente recurso, pois a parte Recorrente não controverteu todos os fundamentos da decisão recorrida.

DO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, c/c, parágrafo único, do artigo 527, ambos do Código de Processo Civil, e, inciso XIV, do artigo 175 do RI-TJE/RR, não conheço do presente agravo regimental, porque manifestamente inadmissível.

Cumpra-se, na íntegra, a decisão proferida na Apelação Cível apensa.

Publique-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 20 de setembro de 2012.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº. 0010.10.909709-6 – BOA VISTA/RR

AUTOR: EZEQUIEL PEREIRA MILITÃO

ADVOGADA: DRA. TATIANY CARDOSO RIBEIRO

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DESPACHO

¹ NERY JUNIOR, Nelson. Teoria geral dos recursos. 6ª ed. atual., ampl. e reform. Editora Revista dos Tribunais, São Paulo: 2004, pp. 375 e 378.

REEXAME NECESSÁRIO Nº 01010909709-6

Em face do cumprimento do acordo extrajudicial firmado (fls. 275-278), arquivem-se os autos.
Boa Vista, 14 de setembro de 2012.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. Nº 0010.09.910874-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MESSIAS GONÇALVES GARCIA
ADVOGADOS: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA E OUTRO
APELADA: MILENE COMOTI VITA
ADVOGADO: DR. ALBERTO JORGE DA SILVA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 010.09.910874-7

- 1) Considerando o teor da promoção constante às fls. 531, torno sem efeito o acórdão de fls. 527;
- 2) Cientificadas as partes, voltem os autos conclusos para novo julgamento dos embargos de declaração;
- 3) Publique-se;
- 4) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 20.SET.2012

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 24 DE SETEMBRO DE 2012.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA



PRESIDÊNCIA**PORTARIA N.º 1550, DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando as recomendações da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, contidas no Relatório de Inspeção Preventiva do Poder Judiciário do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Designar o Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz Auxiliar da Presidência, para conduzir os trabalhos do Núcleo de Precatórios, com a finalidade de cumprir a determinação da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, contida no Relatório de Inspeção Preventiva do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 1551, DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Prorrogar, por 15 (quinze) dias, o prazo para a Comissão de Avaliação e Análise do Procedimento Administrativo n.º 2011/2122 sugerir as providências legais e recomendáveis para resguardar o interesse público, objeto da Portaria n.º 1420, de 22.08.2012, publicada no DJE n.º 4859, de 23.08.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1552 – Conceder ao Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito titular da 7.^a Vara Criminal, dispensa do expediente no dia 19.11.2012, em virtude de sua designação para atuar como plantonista no período de 20 a 26.08.2012.

N.º 1553 – Designar a servidora **CLÁUDIA RAQUEL DE MELLO FRANCEZ**, Secretária de Infraestrutura e Logística, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria Geral, no período de 24.09 a 08.10.2012, em virtude de férias do titular.

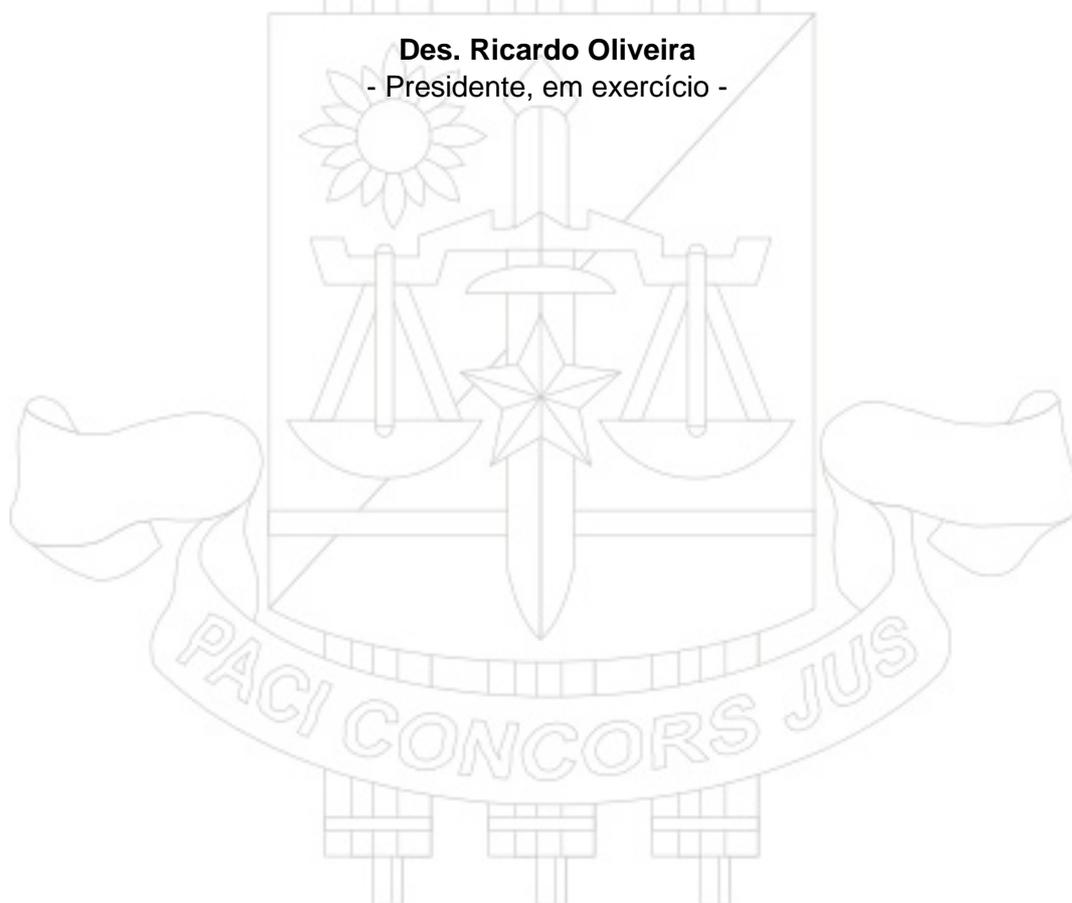
Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 24/09/2012****Procedimento Administrativo Nº 16591/2012****Origem:** Vara da Infância e Juventude - Gabinete**Assunto:** Solicitação de coquetel e confecções de camisetas personalizadas para a realização do Curso Preparatório aos Postulantes à Adoção**DECISÃO**

1. Tendo em vista a informação da Assessoria de Comunicação, à fl. 09, bem como a manifestação da Secretaria Geral, à fl. 10, defiro o pedido.
2. Publique-se.
3. Encaminhem-se os autos à Assessoria de Comunicação, para as devidas providências.
Boa Vista (RR), 21 de setembro de 2012.

Des. Ricardo Oliveira
- Presidente, em exercício -





Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

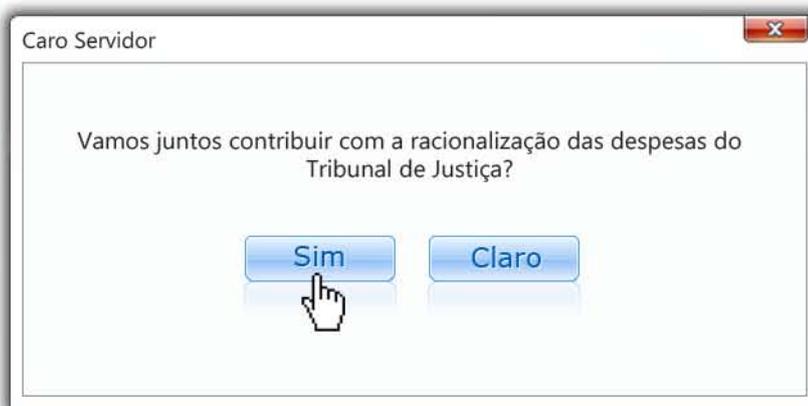
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 24/09/2012

Documento Digital nº 2012/14015

Ref.: Ouvidoria manifestação n.º 124.091.504.386

Ouvidoria manifestação anterior n.º 126.070.685.082

Decisão

Cuida-se de Sindicância Investigativa, instaurada por intermédio da Portaria/CGJ n.º 074/2012, para apuração dos fatos acerca da demora no andamento do processo n.º 045.09.002895-7, em trâmite na Comarca de Pacaraima.

A Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar realizou verificação *in loco* nos autos do processo n.º 045.09.002895-7.

Em seu relatório, a CPS registrou que “o processo em comento é atendido pela Defensoria Pública estadual e se refere a feito que possui como parte ré a fazenda Pública Municipal de Pacaraima, ou seja, os prazos correram em dobro tanto para a parte autora (atendida pela DPE) quando para a ré (Fazenda Pública Municipal), e, ainda assim, não se registra nos autos qualquer demora excessiva que indique eventual irregularidade administrativa”. Além disso, “o município de Pacaraima não se manifestou em nenhuma oportunidade nos autos, fato que por si só indica a necessidade de se aguardar todos os prazos peremptórios em relação àquela municipalidade e que fazem com que o processo tenha um andamento aparentemente lento”.

Por fim, a Comissão de Sindicância sugeriu o arquivamento do presente feito, por falta de objeto.

É o breve relatório.

Decido.

Acolho a manifestação da CPS, considerando que inexistem indícios de irregularidade administrativa que sustentem a manutenção deste feito investigatório puro, ou que implique na necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar.

Por essa razão, determino o arquivamento desta Sindicância Investigativa, por falta de objeto, na forma do inciso I, do art. 139, da LCE n.º 053/01.

Publique-se com as cautelas de estilo.

Encaminhe-se cópia desta decisão à ouvidoria.

Boa Vista, 24 de setembro de 2012.

Des. Almiro Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

Documento Digital nº. 2012/14880**Ref.: Intimação CNJ nº. 0003957-53.2011.2.00.0000****DECISÃO**

Trata-se da Intimação do CNJ no Acompanhamento de Cumprimento da Decisão nº. 0003957-53.2011.2.00.0000, que versa sobre o cadastramento dos mandados no Sistema do Banco Nacional de Mandados de Prisão.

Conforme informado à Corregedoria Nacional de Justiça, em 05.09.2012, apenas 2 (duas) ¹ serventias judiciais deste Estado não haviam efetivado o lançamento integral dos mandados no BNMP. Razão por que foi editada a Portaria CGJ nº. 84/2012.

Posteriormente, ambas as varas pendentes informaram o cadastramento de todos os mandados no respectivo Sistema, bem como o devido acompanhamento, à luz da Resolução nº. 137/2011 CNJ (anexos). Sendo assim, todos os cartórios judiciais do TJRR estão cumprindo a determinação prevista na sobredita resolução.

São essas as informações.

Encaminhe-se cópia deste despacho, juntamente os anexos, à Corregedoria Nacional de Justiça, via Intimação nº. 0003957-53.2011.2.00.0000 e à Presidência deste Tribunal.

Publique-se. Após, archive-se.

Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2012.

Des. Almiro Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº. 14818/2012**Origem: Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR****Assunto: Pedido de Providências – 3ª. Vara Cível****DECISÃO**

Considerando a Ata de Reunião de fl. 39, archive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de setembro de 2012.

Des. Almiro Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA 24 DE SETEMBRO DE 2012

CLÓVIS ALVES PONTE - DIRETOR DE SECRETARIA

¹ 4ª. Vara Criminal e o Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher da Comarca de Boa Vista.

SECRETARIA-GERAL**Procedimento Administrativo Fundejurr nº: 8622/2012****Origem: Secretaria Geral****Assunto: Aquisição de máquina fotográfica e filmadora para EJURR****DECISÃO**

1. Acato parecer jurídico de fl. 123/125.
2. Considerando que o Pregão Eletrônico, registrado sob o nº 018/2012, critério menor preço, restou fracassado; a necessidade de aquisição para “*viabilizar a instalação da EJURR de forma a atender as novas responsabilidades estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça*”, conforme requisitado pelo Exmo. Desembargador Presidente à fl. 03 do PA em apenso; a aprovação pela Secretária de Gestão Administrativa do Termo de Referência nº 062/2012, bem como a sugestão para abertura de processo licitatório, à fl. 114; e a informação de disponibilidade orçamentária de fl. 122, com a retificação da reserva correspondente, em razão da realização de nova cotação de preços (fl. 106), após análise da oportunidade e conveniência, com fundamento no art. 1º, II, da Portaria GP n.º 738/2012, no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, no § 2º do art. 1º da Resolução TP/TJRR nº 26/2006 e no art. 4º do Decreto Federal nº 5.450/2005, **autorizo abertura de processo licitatório na modalidade Pregão**, na forma Eletrônica, objetivando a aquisição de 01 (uma) unidade de máquina filmadora portátil de vídeo, 01 (uma) unidade de máquina fotográfica digital e 01 (uma) unidade de tripé para filmadora e câmera fotográfica, nos moldes especificados no Termo de Referência nº 062/2012.
3. Publique-se.
4. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para, com supedâneo no art. 4º da Resolução n.º 26/2006, providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista, RR, 24 de setembro de 2012.

Cláudia Raquel Francez
Secretária-Geral, em exercício**Procedimento Administrativo FUNDEJURR n.º 2012/9443****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Formação do sistema de registro de preços para aquisição eventual de extintores****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado para viabilizar a eventual aquisição de extintores de incêndio, por meio da Ata de Registro de Preços nº 017/2011, que tem como detentora a empresa M. JULIA A. DE LIMA - ME.
2. Consta manifestação da Assessoria Militar solicitando a aquisição de 11 (onze) extintores de incêndio com carga de pó químico, sendo 02 (dois) para o depósito da Codesaima, 02 (dois) para o depósito do Conjunto dos Desembargadores, 01 (um) para a guarita do Conjunto dos Desembargadores, 03 (três) para o arquivo do Fórum e 03 (três) para o arquivo do Tribunal de Justiça (fl. 28), sob a alegação de que não existem extintores nestes locais.
3. À fl. 29 consta registro no ERP do citado pedido sob o nº 2012/281.
4. A Secretária de Gestão Administrativa, à fl. 32, informou que a quantidade contida no pedido é compatível com a previsão estabelecida na referida Ata, conforme tabela impressa à fl. 32-verso.
5. Foi juntada aos autos a documentação comprobatória da regularidade da empresa quanto aos encargos sociais e fiscais (fls. 15, 16, 19, 30 e 31).
6. Há disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa, conforme documento de fl. 34.
7. **Ante o exposto**, tendo em vista o pedido de compras nº 2012/281, de fl. 29, justificado à fl. 28, bem como a informação de disponibilidade orçamentária e reserva correspondente, à fl. 34, após análise da oportunidade e conveniência, haja vista que se trata de aquisição de novos extintores para as instalações do pertencentes e utilizadas por este Tribunal, autorizo a aquisição de 11 (onze) extintores de incêndio com carga de pó químico – 6kg, cujo preço foi registrado na Ata de Registro de Preços nº 017/2011, nas respectivas especificações, posto ser compatível com a previsão estabelecida na referida Ata, totalizando o valor de R\$ 1.265,00 (hum mil e duzentos e sessenta e cinco reais), com fulcro no art. 4º, inciso I, alínea “d” da Portaria da Presidência nº 410/2012.

8. Publique-se.
9. Após, encaminhem-se o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF para emissão da Nota de Empenho, conforme disciplinado no art. 9º, inciso I da Portaria da Presidência nº 410/2012.

Boa Vista – RR, 24 de setembro de 2012.

Cláudia Raquel Francez
Secretária-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo FUNDEJURR n.º 2012/10477

Origem: Secretaria-Geral

Assunto: Plano Diretor Etapa 2012 – Modernização das Infraestruturas de Comunicações – Execução do Plano de Treinamento – 3ª etapa.

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela Secretaria de Tecnologia da Informação, solicitando autorização para participação de 4 (quatro) servidores daquela Secretaria em dois cursos – “Fibra ótica e suas aplicações” e “Data Cabling System” - promovidos pela Fundação Rede Amazônica e ministrado pela empresa Fukurawa, realizado na cidade de Boa Vista/RR no período de 09 a 14 de julho de 2012.
2. Consta nos autos justificativa do pedido à fl. 02/02-v, proposta e programação do referido curso às fls. 03/07, bem como instrução do Chefe da Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal à fl. 12/12-v.
3. À fl. 14 há reserva orçamentária pela Unidade Orçamentária do Fundejurr, no valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).
4. A contratação da empresa foi realizada por inexigibilidade de licitação reconhecida conforme despacho de fl. 30 e ratificada conforme decisão de fl. 35.
5. Para custear a despesa, foi emitida a Nota de Empenho de nº 79/2012 (fl. 36).
6. À fl. 44, consta Portarias da Presidência autorizando o afastamento dos servidores para participação no referido curso.
7. A empresa emitiu nota fiscal de nº 3078 acostada à fl. 45, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, tendo sido paga por meio da ordem de bancária nº 247/2012 (fl. 94).
8. O curso foi devidamente ministrado, sendo os certificados de participação dos servidores acostados às fls. 53/58.
9. Desta forma, considerando a análise de que trata o art. 15 da Portaria GP nº 410/2012, realizada à fl. 65, **acolho** a sugestão da Secretária de Gestão Administrativa, constante do item 06 da manifestação de fl. 65 e, com fundamento no art. 1º, inciso XII, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, haja vista que exaurido seu objeto.

Boa Vista – RR, 24 de setembro de 2012.

Cláudia Raquel Francez
Secretária-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2012/3960

Origem: Des. José Pedro Fernandes

Assunto: Prorrogação de comodato residencial

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo Desembargador José Pedro Fernandes, membro inativo desta Corte, no qual solicita a prorrogação até o dia 31.12.2012 do “comodato tácito” exercido sobre a casa nº 01 do Conjunto dos Desembargadores, período este suficiente para que o postulante ultime o acabamento final da construção da sua própria casa.
2. A Secretaria de Infraestrutura e Logística remeteu os autos à deliberação da Presidência com a sugestão que este feito fosse submetido ao Tribunal Pleno.
3. À fl. 05 consta decisão do Exmo. Presidente informando que o pleito seria submetido à apreciação do Tribunal Pleno e, à fl. 06, consta extrato de ata da sessão ordinária do referido Tribunal Pleno no qual foi deferido o pedido, objeto de presente procedimento administrativo.

4. Em atendimento à solicitação deste Secretário-Geral à fl. 08-v, o Des. José Pedro Fernandes foi comunicado da decisão citada ao norte por meio do ofício nº 13/2012 – SIL.
5. À fl. 09 a Seção de Gestão de Bens Imóveis e Alienações informou que o referido desembargador, entregou as chaves do imóvel no dia 01.08.2012.
6. Foi feita uma vistoria no imóvel, tendo sido guardados no depósito desta Corte os bens relacionados no relatório constante de fl. 14.
7. Desta forma, considerando a manifestação da Secretaria de Infraestrutura e Logística sugerindo o arquivamento dos autos à fl. 16-v, com fundamento no art. 1º, inciso XII, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo haja vista que exaurido seu objeto.

Boa Vista, 24 de setembro de 2012.

Cláudia Raquel Francez
Secretária-Geral, em exercício

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Procedimento Administrativo n.º 0088/2012

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 028/2011, firmado com a empresa Adonias M. Silva – ME, referente a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de som, bem como serviço de operação de som e gravações do Júri e Sessões do Poder Judiciário, neste exercício

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 273/274, bem como a manifestação da Secretária de Gestão Administrativa (fl. 275).
2. Considerando que há disponibilidade orçamentária para arcar com a despesa (fl. 266/266-verso), com fundamento no art. 1º, inciso V, da Portaria GP 738/2012, autorizo a alteração do Contrato nº 028/2011, mediante Termo Aditivo, conforme minuta apresentada às fls. 274-verso, na forma permitida pelo art. 57, inciso IV, c/c o art. 65, inciso II, ambos da Lei 8.666/93, prorrogando-se o referido contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 16.08.2013.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de Nota de Empenho.
5. Por fim, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato e demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 10 de agosto de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2012**

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 1422 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **CAMILA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 14 a 28.02.2013.

N.º 1423 – Alterar as férias da servidora **DAYLA LOREN MARQUES FRANÇA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 26.09 a 25.10.2013.

N.º 1424 – Alterar as férias do servidor **FERNANDO NÓBREGA MEDEIROS**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 15.10 a 03.11.2012 e de 01 a 10.04.2013.

N.º 1425 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **GILVANA ARAGÃO CARVALHO**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 06 a 15.02.2013.

N.º 1426 – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias do servidor **JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES**, Oficial de Justiça - em extinção, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 07 a 26.01.2013.

N.º 1427 – Alterar as férias da servidora, **LORENA GRACIÊ DUARTE VASCONCELOS**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 11.07 a 09.08.2013.

N.º 1428 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ROZIMEIRE RODRIGUES DE SOUZA**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 30.10 a 08.11.2012.

N.º 1429 – Alterar as férias do servidor **VALMIR ADEMAR WEIDE KNASEL JÚNIOR**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 05 a 19.11.2012 e de 10 a 24.12.2012.

N.º 1430 – Alterar o recesso forense do servidor **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Chefe de Divisão, referente a 2011, anteriormente marcado para o período de 12 a 29.11.2012, para ser usufruído nos períodos de 05 a 09.11.2012 e de 03 a 15.12.2012.

N.º 1431 – Conceder ao servidor **BRENO SÁVIO GOMES PEREIRA**, Técnico em Informática, a 2.ª etapa do recesso forense, referente a 2011, no período de 22.10 a 03.11.2012.

N.º 1432 – Conceder à servidora **CÉLIA REGINA BARBOSA SILVA**, Auxiliar Administrativa, a 2.ª etapa do recesso forense, referente a 2011, no período de 15 a 23.10.2012.

N.º 1433 – Conceder à servidora **DAIANA APARECIDA MABONI**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, no período de 29.10 a 15.11.2012.

N.º 1434 – Conceder ao servidor **FELIPPI TUAN DA SILVA FIGUEIREDO**, Técnico em Informática, a 2.ª etapa do recesso forense, referente a 2011, no período de 01 a 13.10.2012.

N.º 1435 – Conceder à servidora, **LORENA GRACIÊ DUARTE VASCONCELOS**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, no período de 02 a 19.12.2012.

N.º 1436 – Conceder à servidora **MICHELE MOREIRA GARCIA**, Analista Processual, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, no período de 01 a 18.12.2012.

N.º 1437 – Conceder ao servidor **PATRICK GERSON LOURENÇO DE OLIVEIRA**, Técnico em Informática, a 2.ª etapa do recesso forense, referente a 2011, no período de 10 a 19.11.2012.

N.º 1438 – Conceder ao servidor **ROODGER NATHANAEL SCHAU MENEZES ARAÚJO DE SOUZA**, Técnico em Informática, a 2.ª etapa do recesso forense, referente a 2011, no período de 15 a 25.10.2012.

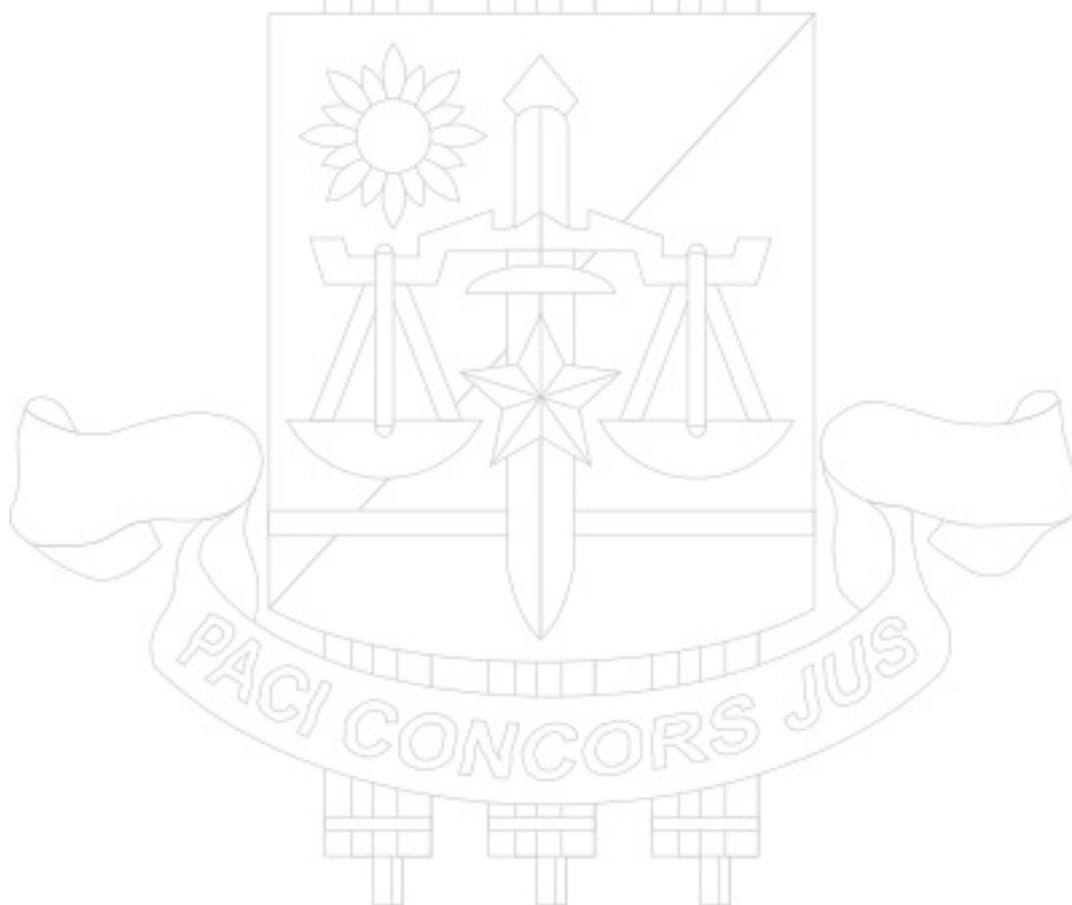
N.º 1439 – Conceder ao servidor **VALMIR ADEMAR WEIDE KNASEL JÚNIOR**, Chefe de Seção, a 1.ª etapa do recesso forense, referente a 2011, no período de 24.09 a 05.10.2012.

N.º 1440 – Convalidar o afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família da servidora **CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS**, Assessor Jurídico II, no período de 16 a 23.09.2012.

N.º 1441 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **VICTOR MATEUS DE OLIVEIRA TOBIAS**, Oficial de Justiça – em extinção, no período de 11 a 13.09.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA
Secretária



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Procedimento Administrativo n.º 2012/16500****Origem: Jean Daniel de Almeida Santos – Técnico Judiciário****Assunto: Solicita a concessão de auxílio-natalidade****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico de fl. 08;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso IX, alínea “a” da Portaria da Presidência n.º 738/2012, DEFIRO o pedido de auxílio natalidade nos termos do art. 179 da Lei Complementar n.º 053/2001;
3. Publique-se;
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças, para emissão de nota de empenho;
5. Ato contínuo, à Divisão de Cálculos e Pagamentos, para demais providências.

Boa Vista, 20 de setembro de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária**Protocolo Cruviana n.º 2012/5893****Origem: Comarca de Rorainópolis****Assunto: Substituição****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º. 738/2012, de 14 de maio de 2012, convalidado, com base no art. 2º c/c art. 3º, § 2º da Portaria da Presidência n.º 600/2010, a substituição efetuada pela servidora **GABRIELA LEAL GOMES**, Técnica Judiciária, na Escrivania da Comarca de Rorainópolis, no dia **09.04.2012**, em virtude de usufruto de folga compensatória do servidor Vaancklin dos Santos Figueredo.
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 24 de setembro de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária

Protocolo Cruviana n.º 2012/10632

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Substituição

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º. 738/2012, de 14 de maio de 2012, convalidado, com base no art. 2º c/c art. 3º, § 2º da Portaria da Presidência n.º 600/2010, a substituição efetuada pela servidora **GABRIELA LEAL GOMES**, Técnica Judiciária, na Escrivania da Comarca de Rorainópolis, nos dias **14.05.2012 e 24 a 25.05.2012**, em virtude de usufruto de folga compensatória e licença para tratamento de saúde do servidor Vaancklin dos Santos Figueredo, respectivamente.
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 24 de setembro de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária

Protocolo Cruviana n.º 2012/14070

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Comunicado de ocorrência referente ao mês de julho de 2012

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Com base no art. 52 da Lei Estadual n.º 418/2004, declaro extinto o procedimento, tendo em vista a aceitação da chefia do servidor **RAFAEL DE ALMEIDA COSTA**, Técnico Judiciário, em compensar as faltas anteriormente informadas com a folga referente aos plantões laborados nos dias 07 e 08.07.2012 (DJE n.º 4823 de 03.07.2012), prejudicando a análise da informação de falta.
3. Publique-se.
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para registro do período de folga usufruída pelo mencionado servidor nos dias **30 e 31.07.2012**.
5. Após, archive-se.

Boa Vista, 24 de setembro de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária

Protocolo Cruviana n.º 2012/16514
Origem: Diretor da Secretaria da Câmara Única
Assunto: Solicita recesso e indica substituto

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **LARISSA DAMASCENO MENEZES**, Chefe de Gabinete de Desembargador, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir o Diretor da Secretaria da Câmara Única, no período de **15.10 a 01.11.2012**, em virtude de recesso, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído.
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 24 de setembro de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária

Protocolo Cruviana n.º 2012/16527
Origem: Secretaria de Gestão Administrativa
Assunto: Solicitação de substituição

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação do servidor **ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA**, Assessor Jurídico II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria de Gestão Administrativa, no período de **19 a 28.09.2012**, em virtude de férias da titular, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído.
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 24 de setembro de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária

Protocolo Cruviana n.º 2012/16483

Origem: Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher

Assunto: Solicita a alteração de férias de servidor

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Defiro parcialmente o pedido, assim, autorizo a alteração da 3.ª etapa das férias do servidor, **IVANILDO FRANCISCO GOMES**, Técnico Judiciário, designada para o período de 26.09 a 05.10.2012, para serem usufruídas no interregno de **08 a 17.10.2012**, posto que a solicitação preenche todos os requisitos necessários à alteração estabelecidos pela Resolução TP n.º 74/2011;
3. Quanto ao pedido de alteração da 2ª etapa de férias, programada para o período de 05 a 14.07.2012, verifico que o pleito encontra-se prejudicado, em razão do transcurso do referido lapso temporal e a inobservância do exposto no parágrafo único do art.11 da mencionada Resolução;
4. Publique-se;
5. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de portaria;
6. Ato contínuo, à Seção de Licenças e Afastamentos, para demais providências.

Boa Vista, 24 de setembro de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária

Protocolo Cruviana n.º 2012/16505

Origem: Cartório Contador/Distribuidor/Partidor

Assunto: Indicação de servidor para substituição

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, e com base nos arts. 2º, II c/c 3º, § 2º da Portaria da Presidência n.º 600/2010, autorizo a substituição a ser realizada pela servidora **EUNICE CRISTINA DE ARAÚJO**, Técnica Judiciária, na escrivanina do Cartório Contador/Distribuidor/Partidor, no período de **01 a 08.10.2012**, em virtude da convocação do titular para Justiça Eleitoral, posto que estão preenchidos os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído;
3. Publique-se;
4. Após a Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 24 de setembro de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária

Protocolo Cruviana n.º 2012/16830

Origem: Divisão de Gestão Patrimonial

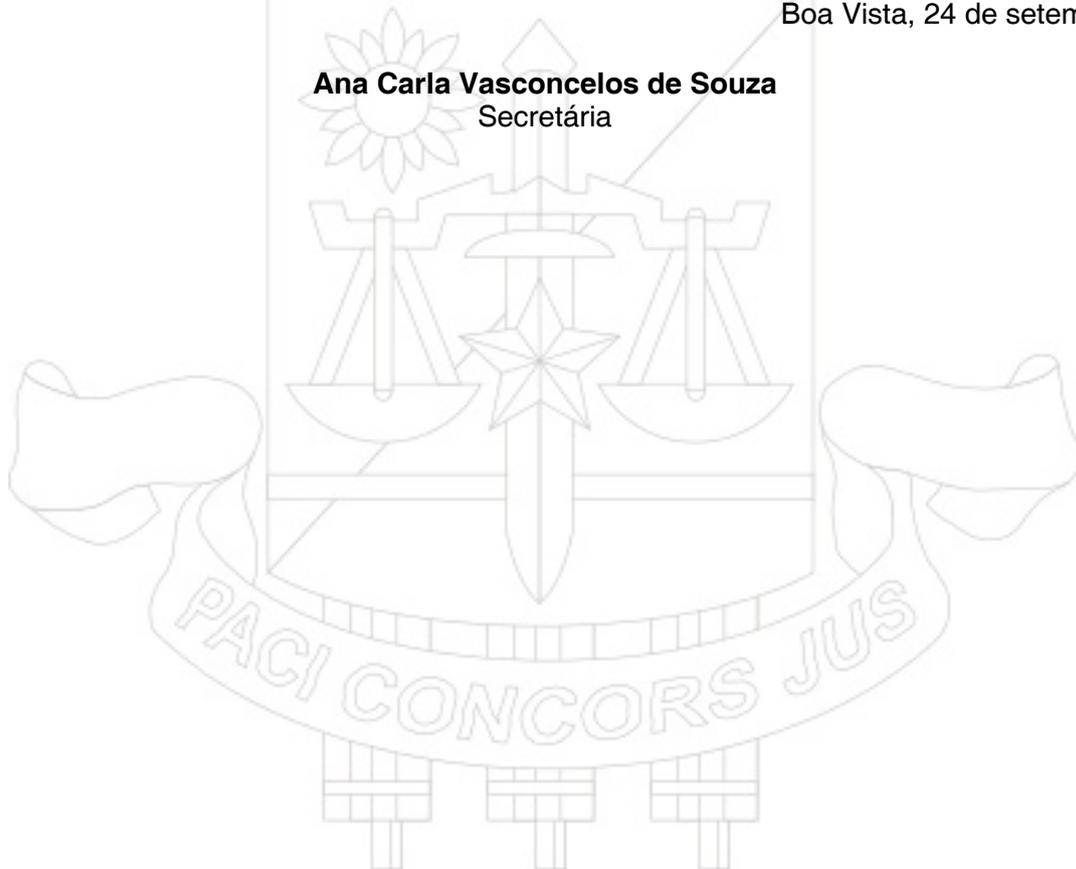
Assunto: Indica servidor para substituir chefe da DGP durante recesso

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação do servidor **CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir a Chefe da Divisão de Gestão Patrimonial, no período de **24 a 29.09.2012**, em virtude de recesso, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído.
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 24 de setembro de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 24/09/2012

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	34/2011	Ref. ao PA nº 0099/2012
ASSUNTO:	Prestação do serviço de link de dados de velocidade mínima de 2048kbps para interligação das Comarcas instaladas nos municípios de Bonfim e Caracarái com a sede do TJRR.	
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo	
CONTRATADA:	H.J.S. LUZ	
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 57, II, da Lei 8.666/93	
OBJETO:	Fica o Contrato prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 20.10.2013.	
DATA:	Boa Vista, 21 de setembro de 2012.	

ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, EM EXERCÍCIO

REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2012

PROCESSO nº 2011/18231

PREGÃO nº 002/2012

VIGÊNCIA: até 24.03.2013**EMPRESA:** BANDESUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME **CNPJ:** 08.664.980/0001-39**Endereço:** Rua Voluntários da pátria, nº 1215, sala 02 – Região do Lago - Cascavel/PR
CEP 85.812-161**REPRESENTANTE:** SÉRGIO ROBERTO TOMASETTO**TELEFONE:** (45) 3224-9003 / (45) 3224-9114 **Email:** bandesul@hotmail.com**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

Lote 1
AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM
------	---------------	------------------	-------	--------	------------------------------	---------------------------

Ata de Registro de Preços foi publicada no dia 24 e 25 de março de 2012, na Folha de Boa Vista, e no Diário da Justiça Eletrônico, edição nº 4759.

Lote 01 – sem alteração

ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º 8984/2011

Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação

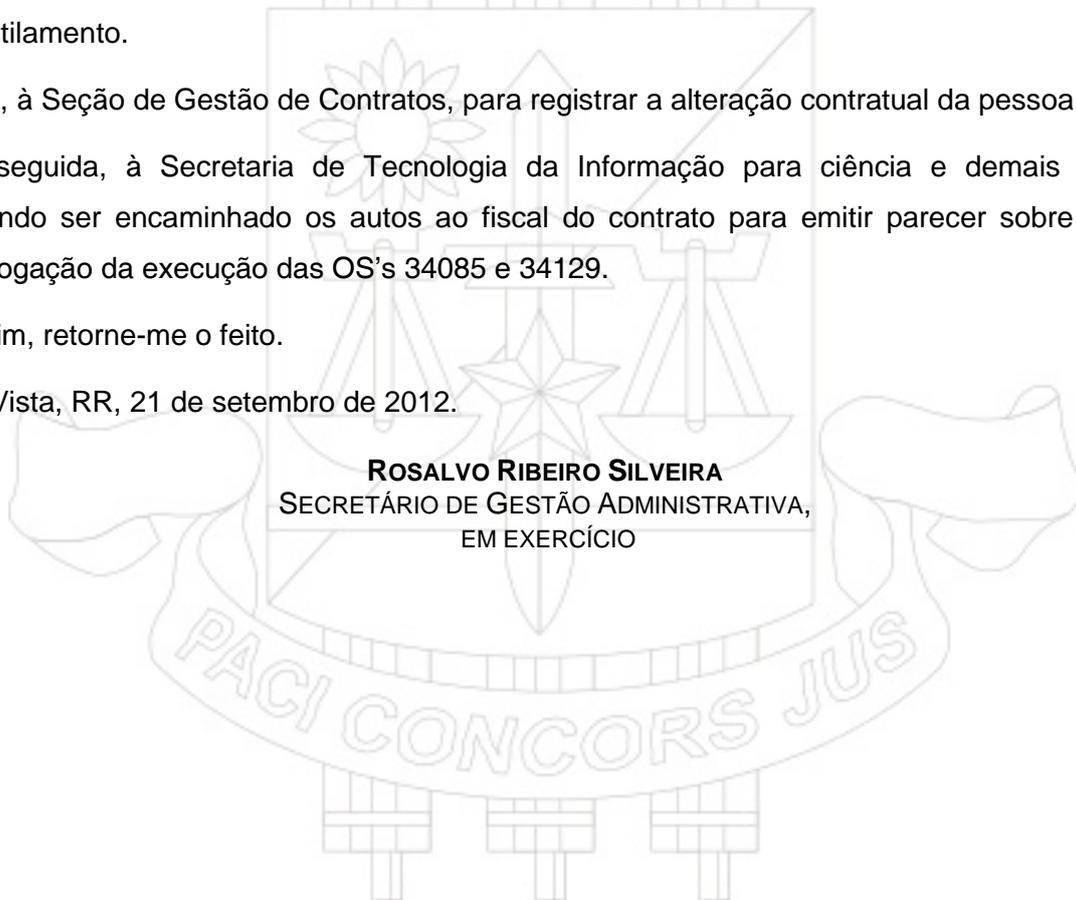
Assunto: Plano Diretor 2011 – Projeto modernização das infraestruturas de comunicação. Ação: contratação de serviços de instalação e certificação de ponto de rede lógica.

DECISÃO

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, impor à empresa **R. P. J. Comércio e Serviços da Amazônia Ltda** a penalidade de **advertência**, por inexecução contratual, com fundamento no art. 87, I da Lei n.º 8.666/93 e na Cláusula Oitava do Contrato n.º 017/2012.
3. Notifique-se a contratada sobre a aplicação da penalidade.
4. Encaminhem-se os autos à Secretaria-Geral, para deliberação quanto à formalização do Termo de Apostilamento.
5. Após, à Seção de Gestão de Contratos, para registrar a alteração contratual da pessoa do fiscal.
6. Em seguida, à Secretaria de Tecnologia da Informação para ciência e demais providências, devendo ser encaminhado os autos ao fiscal do contrato para emitir parecer sobre o pedido de prorrogação da execução das OS's 34085 e 34129.
7. Por fim, retorne-me o feito.

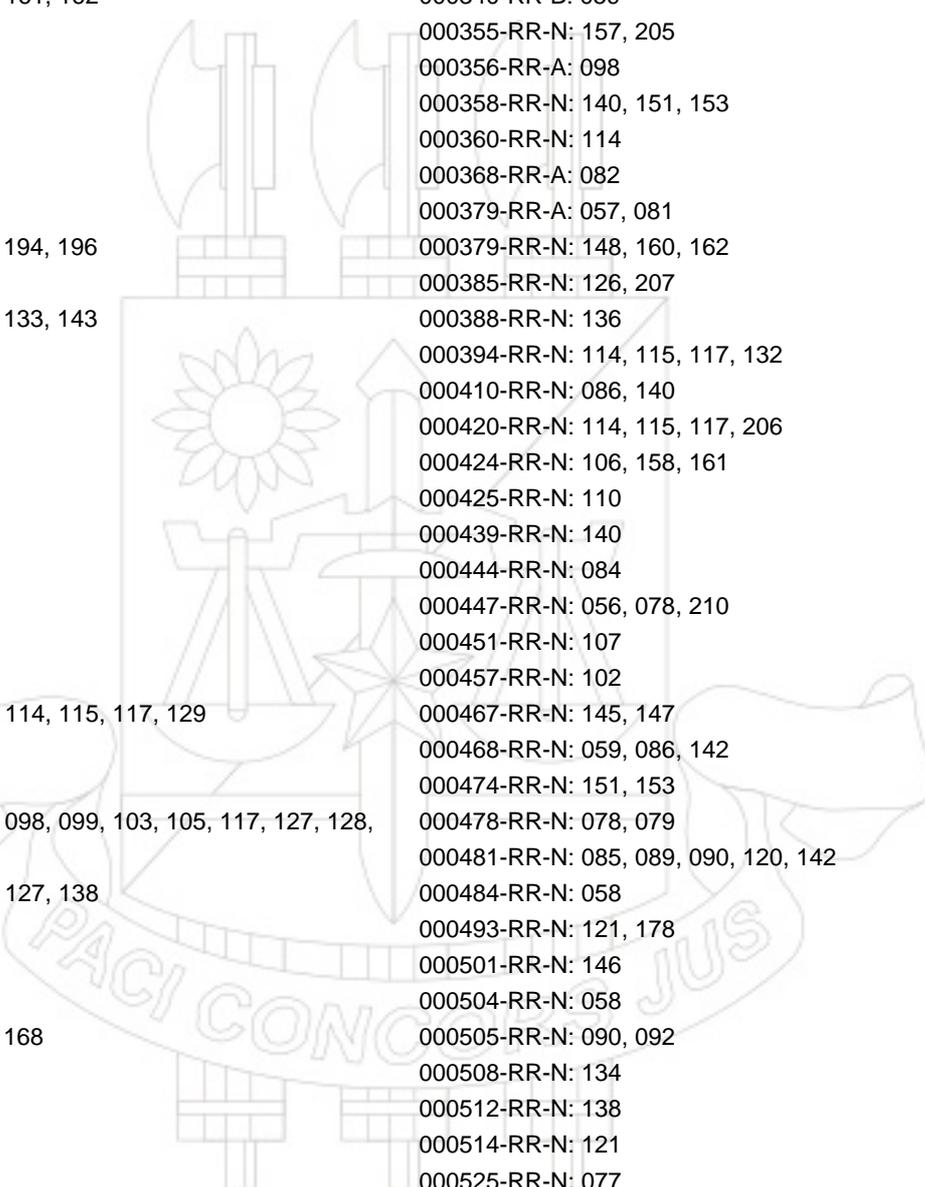
Boa Vista, RR, 21 de setembro de 2012.

ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA,
EM EXERCÍCIO



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002067-AC-N: 164	000125-RR-N: 106, 146, 168
000319-AM-A: 105	000128-RR-B: 121
000336-AM-A: 087	000136-RR-E: 099, 130
000463-AM-A: 092, 125	000137-RR-E: 162
002770-AM-N: 121	000138-RR-E: 126
003492-AM-N: 083	000140-RR-N: 183, 185, 186
004876-AM-N: 119	000143-RR-E: 102
005065-AM-N: 094	000144-RR-A: 057, 138
005804-AM-N: 094	000144-RR-N: 124
010990-ES-N: 088	000149-RR-N: 097
093158-MG-N: 082	000154-RR-A: 180
118961-MG-N: 210	000154-RR-E: 102
120863-MG-N: 210	000155-RR-N: 063, 142, 145, 147
121874-MG-N: 210	000160-RR-N: 066, 114, 115, 129
137085-MG-N: 210	000162-RR-A: 060
006056-PE-N: 083	000162-RR-E: 121
017597-PE-N: 093	000164-RR-N: 207
018064-PE-N: 092, 093	000165-RR-A: 101, 108
149431-RJ-N: 085	000169-RR-B: 164, 168
000910-RO-N: 100	000171-RR-B: 084
003207-RO-N: 057	000172-RR-B: 095
000005-RR-B: 078, 079, 095	000172-RR-E: 100, 104
000010-RR-A: 093	000172-RR-N: 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026,
000010-RR-N: 091	027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039,
000025-RR-A: 103, 109	040, 041, 042, 043, 044, 045
000042-RR-B: 138	000175-RR-B: 128, 138
000042-RR-N: 104	000178-RR-N: 106, 109, 114, 115
000048-RR-B: 064	000181-RR-A: 121, 166
000074-RR-B: 098, 134, 158, 159	000182-RR-B: 124
000077-RR-A: 107	000185-RR-N: 068
000077-RR-E: 098, 099, 138	000187-RR-B: 059, 223
000078-RR-A: 124, 132	000187-RR-N: 078, 079
000080-RR-E: 115	000188-RR-E: 067, 098
000087-RR-B: 111, 121, 148	000189-RR-N: 126
000087-RR-E: 117	000190-RR-E: 132, 161
000090-RR-E: 094, 121	000191-RR-B: 067, 079
000092-RR-B: 121	000191-RR-E: 132
000098-RR-A: 164	000192-RR-A: 066
000098-RR-E: 207	000193-RR-E: 142
000099-RR-E: 058, 084	000196-RR-E: 113
000101-RR-B: 094, 118, 121, 123, 131	000199-RR-B: 223
000105-RR-B: 096, 113	000200-RR-E: 147
000106-RR-B: 112	000201-RR-A: 058
000107-RR-A: 146	000203-RR-N: 094, 106, 109, 114, 115, 116
000112-RR-B: 063	000205-RR-B: 151, 153
000114-RR-A: 117, 122, 124, 140	000206-RR-N: 069, 111
000114-RR-B: 207	000208-RR-B: 084
000117-RR-B: 083, 107	000208-RR-E: 132
000118-RR-A: 112	000209-RR-A: 095
000118-RR-N: 145, 170, 209, 214	000209-RR-E: 145, 147
000120-RR-B: 062	000209-RR-N: 110, 143
	000213-RR-B: 158
	000213-RR-E: 098, 099, 122, 130
	000215-RR-B: 152, 154, 155
	000215-RR-N: 094



000216-RR-E: 094, 118, 121, 123, 131	000315-RR-A: 104
000218-RR-B: 174	000316-RR-N: 114, 115
000219-RR-E: 075	000323-RR-A: 067, 103, 105, 127, 139
000222-RR-E: 157	000323-RR-N: 067
000223-RR-A: 083, 107	000327-RR-B: 086, 140
000223-RR-N: 168	000327-RR-N: 112
000224-RR-B: 158, 159, 161	000332-RR-B: 067, 099
000225-RR-E: 096	000333-RR-A: 059, 223
000226-RR-B: 157	000333-RR-N: 188, 189, 191
000226-RR-N: 114, 115, 132, 161, 162	000340-RR-B: 059
000232-RR-E: 126	000355-RR-N: 157, 205
000236-RR-B: 223	000356-RR-A: 098
000238-RR-E: 099	000358-RR-N: 140, 151, 153
000240-RR-E: 067, 122, 140	000360-RR-N: 114
000241-RR-E: 147	000368-RR-A: 082
000243-RR-E: 132	000379-RR-A: 057, 081
000246-RR-B: 187, 190, 192, 194, 196	000379-RR-N: 148, 160, 162
000247-RR-B: 138	000385-RR-N: 126, 207
000248-RR-B: 067, 078, 079, 133, 143	000388-RR-N: 136
000250-RR-B: 078, 079	000394-RR-N: 114, 115, 117, 132
000253-RR-B: 078, 079	000410-RR-N: 086, 140
000254-RR-A: 181	000420-RR-N: 114, 115, 117, 206
000256-RR-E: 064, 067, 128	000424-RR-N: 106, 158, 161
000258-RR-N: 163	000425-RR-N: 110
000259-RR-B: 157	000439-RR-N: 140
000259-RR-E: 068, 170	000444-RR-N: 084
000260-RR-A: 098	000447-RR-N: 056, 078, 210
000261-RR-E: 122	000451-RR-N: 107
000262-RR-N: 142	000457-RR-N: 102
000263-RR-N: 059, 063, 085, 114, 115, 117, 129	000467-RR-N: 145, 147
000264-RR-A: 106, 114, 115	000468-RR-N: 059, 086, 142
000264-RR-B: 156	000474-RR-N: 151, 153
000264-RR-N: 064, 067, 097, 098, 099, 103, 105, 117, 127, 128, 130, 138, 139, 141	000478-RR-N: 078, 079
000269-RR-N: 091, 097, 105, 127, 138	000481-RR-N: 085, 089, 090, 120, 142
000270-RR-B: 117, 139, 161	000484-RR-N: 058
000271-RR-A: 133	000493-RR-N: 121, 178
000273-RR-B: 106, 162	000501-RR-N: 146
000276-RR-A: 103, 109, 144, 168	000504-RR-N: 058
000280-RR-E: 146	000505-RR-N: 090, 092
000282-RR-A: 141	000508-RR-N: 134
000286-RR-A: 104	000512-RR-N: 138
000287-RR-B: 100, 104, 133	000514-RR-N: 121
000288-RR-E: 130	000525-RR-N: 077
000290-RR-E: 064, 067, 099, 128, 138, 139, 141	000546-RR-N: 097
000292-RR-N: 127, 168	000550-RR-N: 067, 103, 105, 165
000295-RR-A: 133	000554-RR-N: 067, 103, 105
000297-RR-B: 061	000557-RR-N: 058, 165
000297-RR-E: 146	000561-RR-N: 157
000298-RR-B: 060, 076, 166	000566-RR-N: 087, 088, 089, 090, 092, 093, 120, 125
000299-RR-N: 102, 108	000568-RR-N: 087, 088, 135, 136
000300-RR-N: 068, 097, 170	000569-RR-N: 195
000303-RR-A: 093	000570-RR-N: 207
000305-RR-N: 155	000573-RR-N: 065
000310-RR-B: 065	000576-RR-N: 151
	000577-RR-N: 147

000582-RR-N: 090
 000588-RR-N: 094, 123, 131
 000594-RR-N: 103
 000603-RR-N: 073
 000607-RR-N: 084
 000609-RR-N: 099
 000612-RR-N: 129
 000617-RR-N: 132
 000619-RR-N: 080
 000627-RR-N: 124, 132
 000630-RR-N: 214
 000642-RR-N: 075, 136
 000643-RR-N: 114, 115, 116
 000669-RR-N: 084
 000686-RR-N: 177, 198
 000687-RR-N: 084
 000692-RR-N: 058, 084
 000700-RR-N: 094
 000705-RR-N: 063, 142
 000709-RR-N: 063
 000711-RR-N: 147
 000750-RR-N: 059
 000754-RR-N: 213
 000784-RR-N: 165
 000801-RR-N: 179
 000809-RR-N: 098
 084206-SP-N: 119
 126504-SP-N: 143
 131551-SP-E: 127
 196403-SP-N: 149, 150

Cartório Distribuidor

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

001 - 0015289-10.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.015289-6
 Réu: Amazonino Alvino de Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 21/09/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Auto Prisão em Flagrante

002 - 0015288-25.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.015288-8
 Réu: Sérgio Oliveira de Lira e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 21/09/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

003 - 0015290-92.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.015290-4
 Réu: João Paulo de Almeida Bessa
 Distribuição por Sorteio em: 21/09/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0015297-84.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.015297-9
 Réu: Franklin Queiroz Barbosa

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

005 - 0015286-55.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.015286-2
 Indiciado: C.B.L.
 Distribuição por Dependência em: 21/09/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0015295-17.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.015295-3
 Indiciado: H.S.S. e outros.
 Distribuição por Dependência em: 21/09/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jéssus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

007 - 0015292-62.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.015292-0
 Réu: Rogério Alves Carvalho
 Distribuição por Sorteio em: 21/09/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

008 - 0015294-32.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.015294-6
 Indiciado: D.G.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 21/09/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0015302-09.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.015302-7
 Indiciado: J.C.C.
 Distribuição por Dependência em: 21/09/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

010 - 0015291-77.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.015291-2
 Réu: Vicente de Figueiredo Macedo
 Distribuição por Sorteio em: 21/09/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

011 - 0015293-47.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.015293-8
 Réu: Artur Nabuco Araújo Filho
 Distribuição por Sorteio em: 21/09/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

012 - 0015296-02.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.015296-1
 Réu: Daniel Lisboa Diniz
 Distribuição por Sorteio em: 21/09/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Boletim Ocorrê. Circunst.

013 - 0015759-41.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.015759-8

Infrator: A.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/09/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0015760-26.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015760-6
Infrator: R.O.F.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0015761-11.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015761-4
Infrator: J.C.P.R.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0015762-93.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015762-2
Infrator: A.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Averiguação Paternidade

017 - 0014711-47.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014711-0
Autor: E.S.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/09/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0014712-32.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014712-8
Autor: P.H.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/09/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

019 - 0014702-85.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014702-9
Autor: D.G.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/09/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0014705-40.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014705-2
Autor: W.M.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/09/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0014706-25.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014706-0
Autor: T.M.G.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/09/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

022 - 0014707-10.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014707-8
Autor: D.S.A.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/09/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

023 - 0014708-92.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014708-6
Autor: A.C.M.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/09/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

024 - 0014709-77.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014709-4
Autor: L.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/09/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

025 - 0014710-62.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014710-2

Autor: E.C.O.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/09/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

026 - 0014713-17.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014713-6

Autor: N.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/09/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

027 - 0014715-84.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014715-1

Autor: K.K.M.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/09/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

028 - 0014716-69.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014716-9

Autor: N.A.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/09/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

029 - 0014717-54.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014717-7

Autor: F.P.P.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/09/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

030 - 0014718-39.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014718-5

Autor: R.P.M.I. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/09/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

031 - 0014722-76.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014722-7

Autor: C.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/09/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

032 - 0014723-61.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014723-5

Autor: F.J.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/09/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Guarda

033 - 0012372-18.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012372-3

Autor: P.K.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/09/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

034 - 0012373-03.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012373-1

Autor: J.F.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/09/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

035 - 0012374-85.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012374-9

Autor: L.F.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/09/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

036 - 0012375-70.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012375-6

Autor: K.K.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/09/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

037 - 0012376-55.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012376-4

Autor: E.A.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/09/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

038 - 0014657-81.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014657-5

Autor: M.A.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/09/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

039 - 0014658-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014658-3

Autor: E.A.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/09/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

040 - 0014659-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014659-1

Autor: A.J.S.F.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/09/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

041 - 0014660-36.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014660-9

Autor: K.C.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/09/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

042 - 0014661-21.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014661-7

Autor: F.J.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/09/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

043 - 0014662-06.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014662-5

Autor: K.V.C.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/09/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Regulamentação de Visitas

044 - 0014703-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014703-7

Autor: W.P.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/09/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

045 - 0014704-55.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014704-5

Autor: J.V.L.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/09/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Auto Prisão em Flagrante

046 - 0015283-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015283-9

Réu: Raimundo Rodrigues da Silva Filho

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

047 - 0015487-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015487-6

Autor: o Ministério Público

Réu: Valdir Rodrigues da Silva

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

048 - 0015284-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015284-7

Réu: A.J.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0015285-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015285-4

Réu: F.A.A.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0015549-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015549-3

Réu: Zezito Vieira dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0015550-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015550-1

Autor: Francini Veras Barbosa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0015551-57.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015551-9

Réu: Luiz Antonio Pereira dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal

053 - 0195260-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195260-7

Réu: Marinaldo Cesario Barros

Transferência Realizada em: 21/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

054 - 0008361-43.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008361-2

Indiciado: C.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2012. Transferência Realizada em: 21/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0008362-28.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008362-0

Indiciado: R.N.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2012. Transferência Realizada em: 21/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

Mandado de Segurança

056 - 0000675-97.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000675-3

Autor: Banco do Brasil S.a

Réu: Mm Juiz de Direito do 3º Juizado Especial Cível e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2012.

Advogado(a): Daniela da Silva Noal

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 21/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

057 - 0090541-97.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.090541-5

Autor: H.M.S. e outros.

Réu: W.S.S.F.

Despacho: 1-Defiro o pedido de fls. 71, proceda-se como requerido.Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2012.RODRIGO BEZERRA DELGADOJuiz

Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Cristina Mara Leite Lima, Walace Andrade de Araújo

Cumprimento de Sentença

058 - 0029004-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029004-4

Exequente: C.M.V.C.

Executado: L.E.L.T.

Despacho: 1-Pela derradeira vez, manifeste-se a parte credora. Prazo 10 (dez) dias.2-Após, conclusos.Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADOJuiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Luiz Geraldo Távora Araújo, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Vanessa Maria de Matos Beserra

059 - 0179299-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179299-7

Exequente: Y.A.S.S.

Executado: E.S.S.

Despacho: 1-Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens descritos às fls. 258. Autorizo desde já o Oficial de Justiça, a realizar a avaliação do bem (anexar ao mandado cópia dos documentos acostados às fls. 258).2-Conste do mandado de penhora/avaliação a intimação da parte devedora e de seu cônjuge para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias, contados da lavratura do auto de penhora (CPC, 475-J-§1º).3-Do resultado, intime-se a parte credora.Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2012.RODRIGO BEZERRA DELGADOJuiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Gutemberg Dantas Licarião, Haylla Wanessa Barros de Oliveira, Marcelo Bruno Gentil Campos, Paula Rafaela Palha de Souza, Rárison Tataira da Silva

Embargos À Execução

060 - 0218660-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218660-9

Autor: L.G. e outros.

Réu: M.M.F. e outros.

Despacho: 1-Intime-se a parte autora, por edital, para, no prazo de 15(quinze) dias, providenciar o pagamento das custas finais, sob pena de inscrição na dívida.2-Decorrido o prazo sem comprovação do pagamento, extraia-se certidão para inscrição na dívida.3-Por fim, arquivem-se.Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2012.RODRIGO BEZERRA DELGADOJuiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Agenor Veloso Borges, Hindenburgo Alves de O. Filho

Exec. Titulo Extrajudicial

061 - 0016953-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016953-0

Exequente: E.M.M.

Executado: S.L.C.S.O.D.

Despacho: Pela derradeira vez, manifeste-se a parte autora, em 10 dias, sob pena de extinção e arquivamento.Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2012.RODRIGO BEZERRA DELGADOJuiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogado(a): André Luiz Galdino

Execução de Alimentos

062 - 0190345-96.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190345-1

Exequente: P.H.S.G.

Executado: P.J.S.F.

Despacho: 1-Manifeste-se a parte exequente acerca de fls. 115/116. Prazo 10(dez) dias.2-Após, conclusos.Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2012.RODRIGO BEZERRA DELGADOJuiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

063 - 0000780-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000780-3

Exequente: T.T.A.B.

Executado: R.N.B.

Despacho: 1-Pela derradeira vez, a parte exequente cumpra o despacho de fls. 88, posto que, na planilha de fls. 84/85 ainda constam os meses já quitados pelo executado. Prazo 10(dez) dias, sob pena de arquivamento.2-Conclusos, então.Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2012.RODRIGO BEZERRA DELGADOJuiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Oneildo Ferreira, Rárison Tataira da Silva, Tássyo Moreira Silva, Zenon Luitgard Moura

Inventário

064 - 0002342-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002342-1

Autor: José Rodrigues Wanderley Filho e outros.

Réu: José Campanha Wanderley

Despacho:1-Pela derradeira vez, manifeste-se o inventariante, em 05 dias, sob pena de arquivamento.Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADOJuiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jaildo Peixoto da Silva, Jorge K. Rocha, Sebastião Robison Galdino da Silva

065 - 0109606-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109606-2

Autor: Maria José Martins Pires

Réu: Antonio Rodrigues Martins e outros.

Despacho: 1-Sigam ao Ministério Público.Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2012.RODRIGO BEZERRA DELGADOJuiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Ivanir Adilson Stulp, Natalino Araújo Paiva

066 - 0214848-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214848-4

Autor: Doraci Marques Reboças e outros.

Réu: Espolio de Teófilo Pereira Reboças

Despacho: 1-Oficie-se ao Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis (endereço constante às fls. 223) para que esclareça acerca da não realização da adjudicação de fls. 223, nos termos da carta de adjudicação de fls 226/227. (anexar cópia de fls. 223,226/227 e 233/234). Prazo de 05 dias.2- No mesmo prazo, salvo imposição legal, deverá providenciar a averbação do respectivo imóvel, em nome de Doraci Marques Reboças.Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADOJuiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível ** AVERBADO **

Advogados: Rommel Luiz Paracat Lucena, Scyla Maria de Paiva Oliveira

067 - 0215918-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215918-4

Autor: Dalvanira Araujo Grangeiro e outros.

Réu: Oseas Braga Grangeiro Filho. e outros.

Despacho: 1-Defiro fls. 342, dê-se vista ao douto causídico, por 10 dias. Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2012.RODRIGO BEZERRA DELGADOJuiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Deusedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco José Pinto de Mecêdo, Jorge K. Rocha, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Larissa de Melo Lima, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva

068 - 0013128-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013128-2

Autor: F.K.S.M. e outros.

Réu: E.A.L.G.M. e outros.

Despacho: 1-Manifestem-se os herdeiros André Lucas e Luis Victor, em 10 dias, acerca de fls. 137 e seguintes.Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2012.RODRIGO BEZERRA DELGADOJuiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Elke Coelho do Nascimento, Maria do Rosário Alves Coelho

069 - 0013504-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013504-4

Autor: Emilena Rego

Réu: Espolio de Noemia Bastos Amazonas

Despacho: 1-Chamo o feito à ordem. Observo que não obstante a manifestação favorável do Ministério Público, não houve a citação dos herdeiros.2-Dessa forma, deixo para analisar os pedidos de fls. 349 após a citação daqueles.3-Citem-se os herdeiros: JOSÉ DE RIBAMAR REGO, FRANCISCO DE ASSIS REGO, MARIA FERREIRA REGO, PAULO ROBERTO PEREIRA REGO, ARINETE ALVES DO REGO, CLOVES HENRIQUE ALVES DO REGO, CLEIVISON ALVES REGO, SEGIO ALVES REGO, FACIO ALVES REGO, CLEILSON ALVES REGO e JOSE RAIMUNDO DO REGO JUNIOR, por edital, com prazo de 30 dias, na forma do art. 999,§1º do CPC, bem como as Fazendas Públicas cientes de que terão o prazo comum de dez dias para fazerem sobre as primeiras declarações, querendo (CPC, art. 1000).4-Após, conclusos. Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2012.RODRIGO BEZERRA DELGADOJuiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

070 - 0016154-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016154-5

Autor: Aurinete Alves de Sousa

Réu: Espolio de Francisca Alves de Souza

Despacho: 1-Intime-se, pessoalmente, a inventariante nomeada, Srª

Miriam Alves de Souza, a dar andamento ao feito em 05 dias, sob as penas da lei.Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2012.RODRIGO BEZERRA DELGADOJuiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0002504-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002504-5

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: Espólio de Marcio Santiago de Moraes

Despacho: 1-Retornem à PFN/RR para manifestação acerca de fls. 94. Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2012.RODRIGO BEZERRA DELGADOJuiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0004754-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004754-4

Autor: Francisca Erineuda Bento

Réu: Espólio de Luiz Bento

Despacho: 1-Em face da não localização da herdeira nomeada inventariante às fls. 43, nomeio em substituição, Rosilândia Bento da Silva, para atuar como inventariante que deverá prestar como compromisso no prazo de 05 dias (CPC, art. 990, parágrafo único) e declarações nos vinte dias seguintes (CPC, art. 993).2-Intime-se, pessoalmente, observando o endereço informado às fls. 36.3-Caso a inventariante preste compromisso, retifique a capa dos autos.Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2012.RODRIGO BEZERRA DELGADOJuiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0004774-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004774-2

Autor: Francisca Raimunda das Chagas Resende Veras Lacerda

Réu: José de Ribamar Lacerda Chaves e outros.

Despacho: 1-A inventariante comprove o pagamento da multa de fls. 75, tendo em vista a abertura tardia do inventário (art.983 do CPC), nos termos da súmula 542 do STF.Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADOJuiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogado(a): João Victor Veras Kotinski

074 - 0007215-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007215-3

Autor: Veralúcia da Silva Bezerra

Réu: Espólio de Apolinário Bezerra Filho e outros.

Despacho: 1-Defiro fls. 80. Citem-se, no local informado.Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2012.RODRIGO BEZERRA DELGADOJuiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0008995-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008995-9

Autor: Zenaide Pereira Nunes

Réu: Espólio de Sebastião Venancio Marim

Despacho: 1-Cumpra-se item 02 de fls. 80.Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2012.RODRIGO BEZERRA DELGADOJuiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Bruno Barbosa Guimaraes Seabra, José Airton de Andrade Junior

076 - 0013879-14.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013879-6

Autor: Fernando Bernardo de Oliveira

Réu: Espólio de Rosa Gomes da Silva Nascimento

Despacho: 1-O detentor do testamento apresente o testamento em Cartório, no prazo de 05 dias. Em sequência, registre-se, archive-se e cumpra-se o testamento, na forma do art. 1.126 do CPC, atendendo a Srª. Escrivã o que prescreve o parágrafo único do mesmo artigo.2-Após, intime-se o testamenteiro nomeado, Sr. Fernando Bernardo de Oliveira, a assinar o termo de testamentária, no prazo de 05 dias (art. 1.127 do CPC).Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2012.RODRIGO BEZERRA DELGADOJuiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

077 - 0015222-45.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015222-7

Autor: Nadia Guimarães da Silva

Réu: Espólio de Maria José Guimarães da Silva

Despacho: 1-Recolham-se as custas iniciais, em 10 dias.Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2012.RODRIGO BEZERRA DELGADOJuiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Prest. Contas Exigidas

078 - 0155718-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155718-4

Autor: B.C.A.

Réu: C.S.L.

Despacho: 1-Dê-se vista ao Ministério Público.2-Conclusos, então.Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2012.RODRIGO BEZERRA DELGADOJuiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogados: Alci da Rocha, Daniela da Silva Noal, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Milton Freitas, Marcelo Amaral da Silva, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

Procedimento Ordinário

079 - 0188332-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188332-3

Autor: B.C.A.

Réu: C.S.L.

Despacho: 1-Expeça-se mandado de avaliação do bem descrito às fls. 310, observando as informações prestadas às fls. 318.2-Cumpra-se.3-Conclusos, então.Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2012.RODRIGO BEZERRA DELGADOJuiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível Advogados: Alci da Rocha, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Milton Freitas, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Marcelo Amaral da Silva, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

080 - 0013778-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013778-0

Autor: Edson Silva Santiago

Réu: Espólio de Julieta Lourenço

Despacho: 1-Manifeste-se a parte autora, em 10 dias, acerca da cota Ministerial.2-Após, conclusos.Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADOJuiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogado(a): Edson Silva Santiago

Separação Litigiosa

081 - 0090540-15.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.090540-7

Autor: H.M.S.

Réu: W.S.S.F.

Despacho: 1-Defiro o pedido de fls. 55, proceda-se como requerido.Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2012.RODRIGO BEZERRA DELGADOJuiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível

Advogado(a): Cristina Mara Leite Lima

2ª Vara Cível

Expediente de 21/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Wallison Lariou Vieira

Embargos de Terceiro

082 - 0013850-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013850-7

Autor: Alex Mussi

Réu: o Estado de Roraima

I- Intime-se o embargante para oferecer réplica;II- Int.Boa Vista,

17/09/2012.Elaine Cristina BianchiJuiza de Direito

Advogados: Danilo Dias Furtado, Polyana Silva Ferreira

3ª Vara Cível

Expediente de 21/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

André Ferreira de Lima

Cumprimento de Sentença

083 - 0162873-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162873-8

Exequente: José Antônio Hirt Moreira

Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva

Despacho: Na petição de fls. 316/317 o Exequente aduz que pretende depositar a diferença do valor, sendo que, contudo, deve ser formalizada a situação do bem junto ao Cartório de Registro de Imóveis, conforme

noticiado às fls. 37/41 e 55/57. Não obstante, as aludidas folhas não trazem informações acerca do imóvel. Ademais, no registro do imóvel penhorado consta que a transmissão do referido bem se deu no ano de 1996 (fl. 301v.), ou seja, momento anterior à propositura da presente ação. Dessa forma, quanto às questões acima citadas, manifeste-se a parte Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR. 05/09/2012. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente para se manifestar, conforme despacho acima transcrito. Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Luís Claudio Gama Barra, Mamede Abrão Netto, Rachel Cabral da Silva

Procedimento Ordinário

084 - 0174566-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174566-4

Autor: Madalena Pereira Alves Viana e outros.

Réu: Erivaldo Ribeiro da Silva

Despacho: Cancele-se a certidão de crédito de fl. 249. Expeça-se nova certidão de crédito em conformidade com a petição de fls. 251/252. Após, caso a parte Exequente tenha recebido a certidão de fl. 249, intime-se para que proceda sua devolução, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para que recolha nova certidão expedida. Boa Vista/RR, 05/09/2012. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Thaís Ferreira de Andrade Pereira, Vanessa Maria de Matos Beserra, Yngryd de Sá Netto Machado

085 - 0180809-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180809-8

Autor: Vivian Duarte do Nascimento e outros.

Réu: Vidraçaria União Ltda

Ato Ordinatório: Intimação das partes para o pagamento das custas finais no valor de R\$ 746,99, à proporção de metade, conforme sentença de fl. 424/425.

Advogados: Gabriela Rodrigues Guimarães, Paulo Luis de Moura Holanda, Rárison Tataira da Silva

Reinteg/manut de Posse

086 - 0008249-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008249-9

Autor: Andréa Chee a Tow Mesquita

Réu: Arinos Tavares Garcia e outros.

Despacho: Designe-se data para audiência preliminar. Intimem-se as partes para o comparecimento, pessoalmente ou por procurador com poderes para transigir. Boa Vista/RR, 05/09/2012. Erasmo Hallysson S. de Campos. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Flavio Grangeiro de Souza, Gil Vianna Simões Batista

4ª Vara Cível

Expediente de 21/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Busca e Apreensão

087 - 0173386-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173386-8

Autor: Banco Gmac S/a

Réu: Orlando do Nascimento Pimentel

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000566RR, Dr(a). FREDERICO MATIAS HONÓRIO FELICIANO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira, Frederico Matias Honório Feliciano

088 - 0182409-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182409-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Wagner Lima dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000566RR, Dr(a). FREDERICO MATIAS HONÓRIO FELICIANO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de

ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Celson Marcon, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honório Feliciano

089 - 0185812-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185812-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Márcio de Lima Moreira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000566RR, Dr(a). FREDERICO MATIAS HONÓRIO FELICIANO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Frederico Matias Honório Feliciano, Paulo Luis de Moura Holanda

090 - 0186873-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186873-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Jose Jesus Fonseca Pontes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000566RR, Dr(a). FREDERICO MATIAS HONÓRIO FELICIANO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniel Roberto da Silva, Frederico Matias Honório Feliciano, Paulo Luis de Moura Holanda

Consignação em Pagamento

091 - 0005626-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005626-4

Autor: Espólio De: Vilmar Francisco Maciel

Réu: Consórcio Nacional Gm Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Rodolpho César Maia de Moraes, Vilmar Francisco Maciel

Cumprimento de Sentença

092 - 0005317-02.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005317-0

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Vicente Paulo Bezerra Daniel e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000566RR, Dr(a). FREDERICO MATIAS HONÓRIO FELICIANO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Fernando José de Carvalho, Frederico Matias Honório Feliciano, Guilherme Palmeira

093 - 0005353-44.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005353-5

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Ulisses Sebastião Penha dos Santos e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000566RR, Dr(a). FREDERICO MATIAS HONÓRIO FELICIANO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Guilherme Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa, Sileno Kleber da Silva Guedes

094 - 0005571-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005571-2

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Joaquim Duarte Simoes Moura e outros.

Despacho: Diga o exequente acerca das fls. 438/466. Boa Vista, 12/09/2012. Air Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Francisco Alves Noronha, Jonathan Andrade Moreira, José Duarte Simões Moura, Leila Karina Côrte de Alencar, Svirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

095 - 0054513-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054513-2

Exequente: Alci da Rocha

Executado: Valdemir Santos de Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRB, Dr(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alci da Rocha, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

096 - 0063006-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063006-4

Exequente: Banco do Brasil S/a
 Executado: Antônio Gualberto da Conceição
 Ato Ordinatório: Ao autor para indicar o local para remoção do veículo no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 21 de setembro de 2012.
 Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

097 - 0065858-30.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065858-6

Exequente: Banco General Motors S/a

Executado: Marcio Jose Sergino

Ato Ordinatório: Ao autor acerca da atualização do débito de fls. 225/227. Boa Vista, 21 de setembro de 2012.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Antônio C de Souza, Maria do Rosário Alves Coelho, Rodolpho César Maia de Moraes, Sandra Cristina Mendes

098 - 0101458-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101458-6

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Dejanira Lima Cruz

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Rogiany Nascimento Martins, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, William Souza da Silva

099 - 0101748-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101748-0

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Jediel Costa Martins

Ato Ordinatório: Diga o Autor. BVA/RR, 21/09/2012

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Jorge K. Rocha, Karla Cristina de Oliveira, Sandra Marisa Coelho, Tatiany Cardoso Ribeiro, Thiago Pires de Melo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

100 - 0167085-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167085-4

Exequente: Chagas & Holanda Ltda - Epp

Executado: Natacha Alexandra Branco Rosa

Ato Ordinatório: Ao Autor, referente o Parágrafo um(01) do Respeitável Despacho na folha de número 74. BVA/RR, 21/09/2012.

Advogados: Georgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

101 - 0168086-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168086-1

Exequente: Paulo Afonso Santana de Andrade

Executado: Carlos Rages Arebe

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

102 - 0190483-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190483-0

Exequente: Márcio André de Castro Bandeira

Executado: Banco Finasa S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000299RR, Dr(a). MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

Demarcação / Divisão

103 - 0198069-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198069-9

Autor: Arthur Gomes Barradas

Réu: Utilar Móveis e Refrigeração Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000276RRA, Dr(a). ANDRÉ LUIZ VILÓRIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Álvaro Rizzi de Oliveira, André Luiz Vilória, Camilla Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique de Melo Tavares

Embargos À Execução

104 - 0194958-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194958-7

Autor: Massayoshi Mario Yamashita

Réu: Arnulf Bantel

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski, José Paulo da Silva, Regina Peniche da Silva, Suely Almeida

Exec. Título Judicial

105 - 0005428-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005428-5

Exequente: Compass Investimentos e Participações Ltda

Executado: Maria das Graças C Oliveira

Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 21/08/2012. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Adriana Rother, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes

Execução Fiscal

106 - 0004774-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004774-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Enéias dos Santos Coelho, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Pedro de A. D. Cavalcante

Procedimento Ordinário

107 - 0142129-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142129-2

Autor: Bomfim Raimundo do Nascimento e outros.

Réu: Severino Duarte da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho

108 - 0150424-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150424-6

Autor: Francisco de Assis de Siqueira Amorim

Réu: Ednaldo Costa Lopes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Afonso de S. Andrade

Reinteg/manut de Posse

109 - 0005557-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005557-1

Autor: Utilar Móveis e Refrigeração Ltda

Réu: Arthur Gomes Barradas

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000276RRA, Dr(a). ANDRÉ LUIZ VILÓRIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, André Luiz Vilória, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

5ª Vara Cível

Expediente de 21/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

Arresto

110 - 0126916-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126916-2

Autor: Samuel Weber Braz

Réu: Transtec Transporte Terraplanagem e Construção Ltda

Sentença: ...32. Em vista do exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, considerando a perda superviniente de interesse processual, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, condenando o promovente nas custas processuais e em honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do valor dado à causa na petição inicial, que em nenhum momento foi impugnado, na forma da lei, pela parte contrária. 33. Cumpra-se com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 20/09/2012. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível em substituição legal perante a 5ª Vara Cível.

Advogados: Juliano Souza Pelegrini, Samuel Weber Braz

Cumprimento de Sentença

111 - 0083145-69.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083145-4

Exequente: Rocicleide Gomes Barbosa

Executado: Rafael de Castro Filho

Despacho: Cumpram-se os demais termos do despacho proferido na fl. 124. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/09/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituindo.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Maria Emília Brito Silva Leite

112 - 0140576-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140576-6

Exequente: Antonio Vieira Lobo

Executado: Mayra Alexandra Moraes Campos

Sentença: ... Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos exatos termos do art. 267, III, c/c § 1º do mesmo artigo do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte exequente. P.R.I.C. e, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos, inscrevendo-se em dívida ativa as custas não adimplidas. Boa Vista/RR, 13/09/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituindo.

Advogados: Geraldo João da Silva, Ivo Calixto da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Embargos À Execução

113 - 0208672-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208672-6

Autor: Wanderley Costa Alves

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Intime-se a parte sucumbente para pagamento das custas processuais. Após, archive-se. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/09/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituindo.

Advogados: Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

Exec. Título Extrajudicial

114 - 0109658-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109658-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Helcio Carlos Queiroz de Oliveira

Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 139. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para dar regular andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/09/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituindo.

Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução Fiscal

115 - 0109660-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109660-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Marcos Aurélio Demarzo

Despacho: 1. A parte exequente não promoveu a citação da parte executada, uma vez que a carta prapatória foi devolvida por falta de pagamento das custas processuais (fl.130/135). 2.Assim, determino que a parte exequente promova a citação da parte executada, informando se o endereço ainda é o mencionado às fls.129 e 168. 3.Suspenso o registro do arresto, pois o Cartório de Registro de Imóveis informou que o imóvel encontra-se loteado(fl.205). 4.Dito isso, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis para que faça constar na matrícula do imóvel indicado na fl.197, a existência deste processo de execução. Às providências necessárias. Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2012.Dr. Air

Marin Junior - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Buailibi, Marcos Guimarães Dualibi, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Tatiany Cardoso Ribeiro

Monitória

116 - 0159368-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159368-4

Autor: Norteagro Norte Aeroagrícola Ltda

Réu: Paulo Eduardo Minoro Tanaka

Despacho: 1. A citação por edital é medida excepcional, devendo ser realizada somente após exauridos todos os meios para localizar a parte ré. Por isso, indefiro o pedido de citação por edital. 2. Então, intime-se a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/09/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituindo.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Procedimento Ordinário

117 - 0132389-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132389-4

Autor: Jefferson Gohl

Réu: Imobiliária Potiguar

Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito, como requerido na fl. 271. Às providências e intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/09/2012. Dr. Air Marin Junior - Juiz de Direito Substituindo.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rárisson Tataira da Silva

6ª Vara Cível

Expediente de 21/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Busca e Apreensão

118 - 0061417-06.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061417-5

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Antônio Ronieres da Conceição Amorim

Despacho: 1. Considerando que às fls. 81/82 consta sentença demérito, que julgou procedente o pedido, bem como consolidou a posse e propriedade definitiva do bem em favor da parte autora; 2. Considerando ainda que às fls. 165 dos autos, consta Alvará de Autorização para venda do veículo, objeto desta lide. Assim, não há que se falar em sentença de consolidação de posse, requerido às fls. 174 dos autos; 3. Desta forma, determino a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas legais; 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. **

AVERBADO **

Advogados: Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

119 - 0127163-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127163-0

Autor: Cons. Nac. Suzuki Motos Ltda

Réu: Francisco Dilvan Araújo

Despacho: 1. A citação por edital é medida excepcional, utilizada quando já se esgotaram todos os meios possíveis para a localização da parte; 2. Não sendo este o caso dos autos, proceda-se na forma orientada pela Corregedoria Geral de Justiça - Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; 3. Assim, expeça-se ofício a douta Corregedoria de Justiça de Roraima, objetivando a localização do endereço do(a) executado(a); 4. Expedientes necessários; 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucilia Gomes

Consignação em Pagamento

120 - 0183016-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183016-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Gildean Passos de Matos

Despacho: 1. Considerando a certidão do oficial de justiça de fls. 128/129, determino a intimação da parte exequente, por meio de seu(s) advogado(s), para querendo, requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias; 2. Expedientes necessários; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Frederico Matias Honório Feliciano, Paulo Luis de Moura Holanda

Cumprimento de Sentença

121 - 0007079-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007079-4

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Cg da Silva e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Port.Cart. 06/2010, intimo a parte exequente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 21 de setembro de 2012. Rosaura Franklin M. da Silva-Escrivã Judicial. Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Liliane Yared de Oliveira, Marcos Antonio Jóffily, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Maria Emília Brito Silva Leite, Svirino Pauli

122 - 0007140-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007140-4

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Reges Savio de Almeida Pereira

Despacho: (...) 4. em face do exposto, determino o seguinte: a) Acolho o pedido do(a) autor(a)/exequente, para com base nos artigos acima mencionados, determinar o bloqueio de valores, até o limite da execução, junto ao Sistema BACENJUD. b) Efetivado o bloqueio de valores, determino a lavratura de termo de penhora, com a intimação do executado(a), através de seu(s) advogado(s), nos termos e no prazo do §1º do Artigo 475-J do Código de Processo Civil; 5. Segue anexo, comprovante da minuta de requisição de bloqueio on-line; 6. Intimem-se. Expedientes necessários; Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Clarissa Vencato da Silva, Clayton Silva Albuquerque, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco das Chagas Batista

123 - 0007188-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007188-3

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Espólio de Juarez Pereira de Oliveira

Leilão DESIGNADO para o dia 19/11/2012 às 09:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 04/12/2012 às 09:00 horas.

Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Svirino Pauli

124 - 0007715-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007715-3

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Alcimara Luiza Barbosa Rosa e outros.

Despacho: 1. Determino a intimação da parte autora, por meio de seu(s) advogado(s), para se manifestar acerca do pedido de fls. 261, no prazo de 05 (cinco) dias; 2. Expedientes necessários; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Francisco das Chagas Batista, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

125 - 0007921-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007921-7

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Maria Barros de Oliveira e outros.

Despacho: 1. Defiro parcialmente o pedido do i. Advogado de fls. 192 dos autos; 2. Expeça-se e-mail CGJ-TJ/RR, requisitando informações quanto ao atual endereço dos executados; 3. Com relação ao item 03 da petição de fls. 192, indefiro o pedido, vez que cabe ao autor/exequente diligenciar na busca de bens passíveis de constrição judicial no patrimônio do requerido, bem como apresentar informações atualizadas para eficácia do pedido 4. Expedientes necessários. 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Fernando José de Carvalho, Frederico Matias Honório Feliciano

126 - 0093299-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093299-7

Exequente: Ceterr

Executado: Francisco Dourandilson Beserra Souza

Sentença: (...) 10. Desta forma, em face do exposto, com fundamento no

inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito. 11. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais. 12. Sem condenação em honorários advocatícios. 13. Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão. 14. Encaminhe-se para a contadoria para cálculo das custas finais. 15. Com o pagamento das processuais finais, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento das custas finais, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do E. Tribunal de Justiça. 16. Publique-se. Registre. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

127 - 0097628-07.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097628-3

Exequente: Bunge Fertilizantes S/a

Executado: Barroz Agroindustrial Ltda e outros.

Despacho: 1. Considerando o venerável acórdão de fls. 302 dos autos que negou seguimento ao recurso; 2. Em vista disso, determino o cumprimento integral da dita sentença de fls. 270/273; 3. Expedientes necessários; 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Andréia Margarida André, Camilla Figueiredo Fernandes, Daiani Aparecida Rossini Vidal, Rodolpho César Maia de Moraes

128 - 0114874-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114874-9

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Adna Pereira Rodrigues

Despacho: 1. No tocante ao pedido de atualização da dívida, considerando tratar-se de mero cálculo aritmético, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, compete ao credor promover a atualização, através de profissional habilitado, instruindo o feito com memória discriminada e atualizada do débito; 2. Da mesma forma, cabe ao autor/exequente diligenciar na busca de bens passíveis de constrição judicial no patrimônio da parte requerida; 3. Com relação ao pedido de aplicação de multa, indefiro o pedido, com base na Súmula 410 do STJ que exige a intimação pessoal da parte. 4. Diante do exposto, indefiro os pedidos constantes na petição de fls. 253 dos autos; 5. Após, retornem os autos conclusos; 6. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha, Márcio Wagner Maurício, Sebastião Robison Galdino da Silva

129 - 0121256-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121256-0

Exequente: Spa Terraplenagem Ltda

Executado: Rodal Construções e Comércio Ltda

Despacho: Prazo de 030 dia(s).

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Stephanie Carvalho Leão

130 - 0184659-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184659-3

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Nestora Conceição Cavalcante Paz e outros.

Despacho: 1. Defiro o pedido da i. Advogado de fls. 115 dos autos; 2. Determino vista dos autos a Contadoria, na forma requerida na petição de fls. 115; 3. Expedientes necessários; 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

131 - 0185413-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185413-4

Exequente: Svirino Pauli

Executado: Fabricio Salustiano Franco

Despacho:(...)4. Em face do exposto, determino o seguinte: a) Acolho o pedido do(a) autor(a)/exequente, para com base nos artigos acima mencionados, determinar o bloqueio de valores, até o limite da execução, junto ao Sistema BACENJUD. b) Efetivado o bloqueio de valores, determino a lavratura de termo de penhora, com a intimação do executado(a), através de seu(s) advogado(s), nos termos e no prazo do § 1º do artigo 475-J do Código de Processo Civil; 5. Segue anexo, comprovante da minuta de requisição de bloqueio on-line; 6. Intimem-se. Expedientes necessários; Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Svirino Pauli

Embargos À Execução

132 - 0174280-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174280-2

Autor: Banco Abn Amro Real S/a

Réu: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria 06/10, INTIMO o BANCO ABN AMRO REAL S/A para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, conforme planilha de cálculo de fls. 765, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 21 de setembro de 2012. Rosaura Franklin Marcant da Silva - escritvã judicial.

Advogados: Acionevva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Dayenne Livia Carramilho Pereira, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Luciana Rosa da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Wellington Alves de Oliveira

Monitória

133 - 0155929-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155929-7

Autor: Maria Luzineide Faria de Carvalho

Réu: Ivalcir Centenaro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2012 às 09:00 horas.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

134 - 0173235-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173235-7

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Tv Imperial Ltda

Despacho: 1. Defiro o pedido de substabelecimento de fls. 108. Assim, cadastrar junto ao SISCOB o Dr. Emerson Luís Delgado Gomes, como patrono da parte requerida; 2. Considerando a certidão de fls. 112, determino a suspensão do presente feito até decisão do E. Tribunal de Justiça do recurso interposto nos autos de nº 010.10.008740-1; 3. Expedientes necessários; 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Camila Arza Garcia, José Carlos Barbosa Cavalcante

Outras. Med. Provisionais

135 - 0000762-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000762-9

Autor: B.F.S.C.

Réu: A.P.O.

Autos devolvidos do TJ.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

136 - 0000806-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000806-4

Autor: B.S.S.

Réu: M.S.T.

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Bruno Barbosa Guimaraes Seabra, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Luis Gustavo Marçal da Costa

Petição

137 - 0186620-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186620-3

Autor: Derbas Alencar da Silva

Réu: Edson Acacio de Pontes

Despacho: 1. Determino a intimação da parte autora, através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento; 2. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48h dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

138 - 0007239-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007239-4

Autor: Jossenildo Farias de Vasconcelos e outros.

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: 1-Com razão em parte o i. advogado em sua petição de fls. 828/829, vez que o processo está extinto, não havendo jurisdição a ser exercida no caso concreto, pois, salvo melhor juízo a sentença transitou em julgado e eventual relação jurídica ou jurídico-processual deve ser analisada em outra ação, sob pena de eternização do feito; 2-Como se vê, todos os fatos e argumentações jurídicas apresentadas na petição de

fls. 813 até 815, que depende de cognição exauriente, deve ser apreciado em ação própria e não em processo judicial extinto; 3-Em vista disso, determino o retor dos autos ao arquivo; 4-Intimem-se as partes, por meio de seu(s) advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico; 5-Expedientes necessários; 6-Cumpra-se. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 6ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimo a parte ré para retirar os autos em carga conforme requerido, no prazo de 5(cinco) dias. Rosaura Franklin Marcant da Silva - Escritvã Judicial.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Cleyton Lopes de Oliveira, Jorge K. Rocha, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

139 - 0106817-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106817-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Lindonaldo F dos Santos

Despacho: 1. No tocante ao pedido de atualização de dívida, considerando tratar-se de mero cálculo aritmético, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, compete ao credor promover a atualização, através de profissional habilitado, instruindo o feito com memória discriminada e atualizada do débito; 2. Assim, indefiro o pedido nesse sentido, devendo o(a) autor(a)/exequente apresentar memória de cálculo, conforme determinado no item acima; 3. Expedientes necessários; 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Jorge K. Rocha

140 - 0129090-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129090-3

Autor: David Oliveira Santos

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: Defiro o pedido de substabelecimento de fls 462. Assim, cadastrar os i. Advogados junto ao SISCOB; 2. Após, determino o cumprimento do despacho de fls. 458 dos autos; 3. Expedientes necessários. 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogados: Clarissa Vencato da Silva, Daniel Lobato Borges, Faic Ibraim Abdel Aziz, Flavio Grangeiro de Souza, Francisco das Chagas Batista, Gil Vianna Simões Batista

141 - 0129412-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129412-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Espolio de Edimilson Soares Lima

Despacho: 1. Determino a intimação da parte autora, através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento; 2. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48h dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

142 - 0165503-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165503-8

Autor: Ronald Rossi Ferreira

Réu: Vivo S/a

Decisão: (...) 16. Em face do exposto, determino também o seguinte: a) A intimação do autor/exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar memória discriminada e atualizada de cálculos, adequando-se aos efeitos desta decisão, podendo, inclusive valer-se de profissional habilitado (contabilista), nos termos do Artigo 475-B do Código de Processo Civil; b) Após, determino a intimação da parte requerida/executada para, querendo, no prazo do Artigo 475-J do Código de Processo Civil, efetuar o pagamento do valor da execução, conforme memorial apresentado, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor integral da condenação; c) Acompanhando o entendimento jurisprudencial supracitado, arbitro honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução, nos termos do Artigo 20, §4º combinado com o artigo 475-I, ambos do Código de Processo Civil. Caso haja pronto o pagamento, no prazo acima, have-ra redução pela metade da incidência dos honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença (parágrafo único do Artigo 652-A do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao cumprimento de sentença, nos termos do Artigo 475-R, também do Código de Processo Civil); d) Deverá a executada também pagar os valores antecipados pelo autor/exequente a título de custas processuais e diligências dos oficiais de justiça, que deverá fazer parte do apurado final do processo, se for o caso. Nesses cálculos,

deverão ser apurados os numerários remanescentes de custas processuais finais e eventuais diligências do oficial de justiça não quitadas, que deverão ser recolhidos em favor do FUNDEJURR; 17. Após, transcorridos os prazos acima, não havendo pronto pagamento, retornem os autos para apreciação de eventual pedido de penhora on-line, na forma da lei. 18. Intimem-se. 19. Cumpra-se com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Oneildo Ferreira, Helaine Maise de Moraes, Igor Queiroz Albuquerque, Paulo Luis de Moura Holanda, Zenon Luitgard Moura

143 - 0177718-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177718-8

Autor: Luiz Saraiva Botelho

Réu: Banco Ibi S/a Banco Múltiplo

Sentença: (...) 7. Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, combinado com o inciso I, do artigo 794 e ainda do artigo 795, todos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução de mérito. 8. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. 9. Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão. 10. Encaminhe-se para a contadoria para cálculo das custas finais; 11. Com o pagamento das custas processuais finais, dê-sebaixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento das custas finais, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do E. Tribunal de Justiça. 12. Publique-se. Registre. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Samuel Weber Braz

144 - 0179758-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179758-2

Autor: Lindivalda Sales de Souza Belo

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: (...) 3. Em face do exposto, determino o seguinte: a) Acolho o pedido do(a) autor(a)/exequente, para com base nos artigos acima mencionados, determinar o bloqueio de valores, até o limite da execução, junto ao Sistema BACENJUD. b) Efetivado o bloqueio de valores, determino a lavratura de termo de penhora, com a intimação do executado(a), através de seu(s) advogado(s), nos termos e no prazo do § 1º do artigo 475-J do Código de Processo Civil; 5. Segue anexo, comprovante da minuta de requisição de bloqueio on-line; 6. Intimem-se. Expedientes necessários; Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Advogado(a): André Luiz Vilória

145 - 0182693-28.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182693-4

Autor: Raynara Negreiro Silva

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. 06/2010, intimo a parte executada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$1.443,97 (hum mil quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos) dispostas em fls.265, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 21 de setembro de 2012. Rosaura Franklin M. da Silva-Escrivã Judicial.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Fábio Martins da Silva, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

146 - 0183426-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183426-8

Autor: Angela Maria Gorvino

Réu: Elisângela de Souza Santos

Despacho: 1. Verifica-se que houve renúncia ao mandado outorgado pela parte requerida, razão pela qual determino a intimação desta, para no prazo de 20 dias, constituir novo procurador, período em que o processo permanecerá suspenso. 2. Expedientes necessários; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Iana Pereira dos Santos, José Edgar Henrique da Silva Moura, Pedro de A. D. Cavalcante, Valda Inês Cella Babick

7ª Vara Cível

Expediente de 21/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Inventário

147 - 0221184-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221184-5

Autor: Iranilde Santos Almeida e outros.

Réu: Espólio de Francisco Carneiro Ximenes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000467RR, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Albert Bantel, Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Plínio Eduardo Diogo da Silva, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

8ª Vara Cível

Expediente de 21/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Cumprimento de Sentença

148 - 0164077-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164077-4

Exequente: Valdiva Menezes Fernandes e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Expeça-se RPV. Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

149 - 0009187-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009187-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Alzira de Souza

Dê-se vista ao exequente. BV-RR, 19 de setembro de 2012. Juiz de Direito. César Henrique Alves.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

150 - 0009934-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009934-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Betel Iluminações Ltda

Após as baixas necessárias. Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 12 de setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

151 - 0015701-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015701-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Botelho e Silva Ltda

Indefiro o pedido do exequente, haja vista que não consta na CDA o nome das pessoas indicadas às 129. Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

152 - 0015920-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015920-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda e outros.

Defiro a consulta. Boa Vista, RR, 10 de setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

153 - 0015929-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015929-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Gráfica Boavistense Ltda

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

154 - 0087823-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087823-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Railany das S Zuniga e outros.

Defiro o pedido de penhora de fls.325. Boa Vista-RR, 14 de setembro de

2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

155 - 0127505-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127505-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Churrascaria La Carreta Ltda e outros.

Indefiro o pedido de fl.140. Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2012.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira

156 - 0157905-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157905-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cecol Comercio e Construção Ltda e outros.

Proceda-se a consulta via RENAJUD. Após a juntada do espelho, dê-se

vista ao exequente. Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2012. César

Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

Mandado de Segurança

157 - 0147736-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147736-9

Autor: Consepro Construção e Projetos Ltda e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Ao contador. Boa Vista, RR, 13 de setembro de 2012. César Henrique

Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Carlos Antônio

Sobreira Lopes, Marlene Moreira Elias, Rosa Leomir Benedetti

Gonçalves, Vanessa Alves Freitas

Procedimento Ordinário

158 - 0097616-90.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097616-8

Autor: Eldvânio Feitosa Zanelato

Réu: o Estado de Roraima

Arquiem-se os autos. Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2012. César

Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro

Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

159 - 0106872-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106872-3

Autor: Milena Sousa Silva

Réu: o Estado de Roraima

Arquiem-se os autos. Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2012. César

Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de

Moura

160 - 0124751-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124751-7

Autor: Sandoval Moraes Marques

Réu: o Estado de Roraima

Dê-se vistas a DPE. Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2012. César

Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

161 - 0128939-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128939-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: João Bosco Mitozo Lago e outros.

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 14 de setembro de

2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes,

Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Henrique Eduardo Ferreira

Figueredo, Mário José Rodrigues de Moura

162 - 0165607-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165607-7

Autor: Ademar Ribeiro Marques

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se a parte autora, pela derradeira vez. Boa Vista-RR, 13 de

setembro de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago,

Enéias dos Santos Coelho, Mivanildo da Silva Matos

1ª Vara Criminal

Expediente de 21/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

163 - 0010922-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010922-0

Réu: Pedro Ribeiro de Jesus

Despacho: Intime-se a defesa para o fim do art. 422 CPP. Joana

Sarmento de Matos

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

164 - 0100523-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100523-8

Réu: Denner Andrew Pinheiro dos Santos

Intimação da Defesa para manifestar-se na fase do art. 422 do CPP, no

prazo legal.

Advogados: Carlos Alberto Meira, José Rogério de Sales, Selma

Aparecida de Sá

1ª Vara Militar

Expediente de 21/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal

165 - 0007272-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007272-4

Réu: J.A.G.T.

DISPOSITIVO: "... Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos

consta, o Conselho Permanente da Justiça Militar, por unanimidade de

votos, decidiu julgar procedente a denúncia para CONDENAR, JOÃO

AUGUSTO GARCIA THOMÉ nas penas previstas no artigo 303, do

CPM, com pena fixada no voto da Juíza Militar.(..)Sentença publicada no

Plenário da Justiça Militar. Intimados o Réu, o advogado constituído e o

representante do MP. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 19/09/2012.

Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Advogados: Deusdedit Ferreira Araújo, Luiz Geraldo Távora Araújo,

Wellington Albuquerque Oliveira

2ª Vara Criminal

Expediente de 21/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

166 - 0022459-82.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022459-7

Réu: Francisco Dantas da Silva

Intimação do patrono do réu, Dr. Clodoci Ferreira do Amaral - OAB/RR

181A, para que se manifeste sobre as testemunhas e decline o endereço

do réu com o fim de sua intimação para o interrogatório.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Clodoci Ferreira do Amaral

167 - 0105405-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105405-3

Réu: Stenio da Silva Santos e outros.

Sentença: (...) À vista de tudo o que foi exposto, e à vista de tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar a ré ANTONIA DARCI S. MORAES, como incurso nas sanções dos artigos 157, §2º, II, do Código Penal c/c art. 244-B da Lei 8069/90, em concurso material (art. 69 do CP) e para ABSOLVER o réu STENIO DA SILVA SANTOS, com fulcro no art. 386, V do CPP. (...) Desta forma, as penas impostas à acusada ANTONIA DARCI S. MORAES, incurso nos delitos de roubo majorado (art. 157, § 2, inciso II, do CP) e de corrupção de menores (art. 244-B do ECA) é, portanto, de 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, no valor de 1/30 avos do salário mínimo vigente à época do fatos a ser cumprido no regime inicialmente semiaberto (art. 33, § 2, b, do CP). Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, eis que não preenchidos os requisitos legais (art. 44, I, do CP). O crime foi praticado mediante violência física contra a pessoa tendo sido a ele cominada pena privativa de liberdade superior a 04 (quatro) anos. Incabível a concessão de sursis ante o não preenchimento dos requisitos exigidos pela lei. DISPOSIÇÕES FINAIS: Fixo valor mínimo para reparação do dano, a ser suportado pela ré no patamar de R\$ 30,00 (trinta reais) (art. 387, IV, do CPP) e o faço somente em relação ao dinheiro roubado da vítima eis que, em relação à carteira e documentos, não há notícias nos autos de sua restituição ao dono nem pedido expresso do mesmo para ver-se indenizado. Ainda que se considerasse despiendo pedido expresso da vítima, não houve produção de prova nesse sentido, prestigiando-se, assim, os Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório. Além disso, compartilho do entendimento de Guilherme de Souza Nucci: "Admitindo-se que o Magistrado possa fixar o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração penal, é fundamental haver, durante a instrução criminal., um pedido formal para que se apure o montante civilmente devido. [-]. A parte que o fizer precisa indicar valores e provas suficientes a sustentá-los. A partir daí, deve-se proporcionar ao réu a possibilidade de se defender e produzir contraprova, de modo a indicar valor diverso ou mesmo a apontar que inexistiu prejuízo material ou moral a ser reparado. Se não houver formal pedido e instrução específica para apurar o valor mínimo para o dano, é defeso ao julgador optar por qualquer cifra, pois seria nítida infringência ao princípio da ampla defesa." (2008. p. 691). Concedo à ré o direito de recorrer em liberdade eis que se encontra nesse status por força de decisão judicial reconhecendo o excesso de prazo na formação da culpa (fl. 79/83), bem como por não se encontrarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva. Condeno a acusada ao pagamento das custas processuais, mas isento-a do pagamento por se encontrar amparada pela DPE. Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado desta sentença, para a acusação, determino a expedição de Guia para execução provisória das penas impostas. Após o trânsito em julgado desta sentença, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome da ré no rol dos culpados; 2) Oficie-se o TRE-RR, informando sobre esta condenação, para os fins do art. 71, § 2º, do CE e art. 15, III, da CF; 3) Oficie-se o Instituto de Identificação de Roraima e o Instituto Nacional de identificação, informando a condenação da ré, para fins de estatística judiciária (CPP, art. 809); 4) Expeçam-se a guia para execução das penas; 5) Procedam-se às anotações necessárias no SISCOM; Publique-se, em resumo e no DJE (art. 387, VI, CPP). Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2012. Patrícia Oliveira dos Reis. Juíza Substituta auxiliando - 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0449676-88.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449676-6

Réu: Daniel Moreira da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Andréia Margarida André, André Luiz Vilória, Jaeder Natal Ribeiro, José Rogério de Sales, Pedro de A. D. Cavalcante

169 - 0000846-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000846-4

Réu: Jose Manoel Lopes

Sentença: (...) III - DISPOSITIVO - Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na denúncia, para CONDENAR o réu JOSÉ MANUEL LOPES, qualificado no processo, nas penas do art. 217-A, por três vezes, em relação às vítimas Y.O.A.F, E.O.A.F, J.N.M.S, todos em continuidade delitiva (art. 71 do CP) e nas penas do art. 218-B, §2º, I, do CP, em relação à vítima N.N.M.S. (...) No entanto, em sendo aplicável a regra disciplinada pelo artigo 69, do CP, fica o réu definitivamente condenado a pena de 18 (dezoito) anos de reclusão. Por sua vez, de acordo com o disposto pelo art. 44, I, do CP, incabível é a substituição da pena privativa de liberdade em restritivas de direitos. O mesmo motivo serve para não se aplicar o SURSIS, nos termos do art. 77, caput, do CP. O réu deverá começar a cumprir a pena em regime fechado (art. 33, § 2º, "a", do CP). Não concedo ao réu o direito de

apelar em liberdade, pois permaneceu preso durante toda a instrução do processo, mesmo porque a manutenção na prisão constituiu-se em um dos efeitos da respectiva condenação. Precedentes do STJ. (...) (STJ, RHC 19170/ES), além do que solto poderá voltar a praticar abuso sexual contra crianças e adolescentes, por ser de sua índole. Custas pelo réu, porém isento-o do pagamento, por se encontrar amparado pela DPE. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins do art. 51 da resolução TSE 20.352/98, lance-se o nome dos réus no Rol dos Culpados e oficie-se ao INI, extraindo-se as GUIAS DE RECOLHIMENTO, remetendo-as ao digno Juízo da Vara de Execuções Penais, informando os demais Órgãos pertinentes. Publique-se; Registre-se; Intime-se o Ministério Público e as Defesas, incluindo a DPE, esta pessoalmente. Cumpra-se. Arquive-se, após observadas as devidas cautelas de praxe. Boa Vista, 10 de setembro de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0002827-21.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002827-8

Réu: L.G.S.P. e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Advogados: Elke Coelho do Nascimento, José Fábio Martins da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho

Auto Prisão em Flagrante

171 - 0013806-42.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013806-9

Réu: Juvencio Dias de Souza Filho

Decisão: (...) De pronto, merece acolhida a cota ministerial supra mencionada. Nesse passo, com escopo único de se evitar repetições desnecessárias, faço das razões expostas pelo órgão ministerial as minhas. Remetam-se os presentes via Cartório Distribuidor. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0015171-34.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015171-6

Réu: Herculano Santos de Souza

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

173 - 0010106-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010106-9

Réu: Valdeir de Souza Nascimento

Decisão: (...) III - DISPOSITIVO - Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia oferecida pelo Ministério Público, para CONDENAR VALDEIR DE SOUZA NASCIMENTO, amplamente qualificado nos autos, como incurso nas penas dos arts. 213 c/c 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro. (...) Por sua vez, por não concorrerem causas de aumento de pena, fica o réu condenado definitivamente a pena acima dosada. A pena será cumprida inicialmente em regime fechado (art. 33, §2º, "a" do CP; art. 2º, §1º, da Lei 8.072/90). O acusado também está condenado ao pagamento das custas processuais, mas o isento-o do pagamento, por se encontrar amparado pela DPE. Considerando que o réu se encontra solto e respondeu ao processo nessa condição, permito que apele em liberdade. No que diz respeito ao disposto no art. 387, IV do Código de Processo Penal, deixo de fixar o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração, vez que devido à inércia da jurisdição tenho que não pode ser fixada ex officio pelo Magistrado, devendo ser objeto de pedido por parte do Ministério Público. Ademais não consegui colher elementos para aferição do quantum de indenização. Após o trânsito em julgado desta Sentença: a) Lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal; c) Expeça-se guia para execução da pena. d) Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado desta sentença, para a acusação, determino a expedição de Guias para execução provisória da pena imposta. Em atendimento ao preceito contido no § 1º do Artigo 22 do Código de Normas da douta Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, determino a extração de fotocópias da presente sentença, após o trânsito em julgado e seu encaminhamento, através de Oficial de Justiça, à vítima, ou a seus familiares. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2012. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0012556-71.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012556-1

Indiciado: F.O.S. e outros.
 Decisão: Recebido a Denúncia.
 Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães
 175 - 0013932-92.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.013932-3
 Indiciado: I.M.M.V.
 Decisão: Recebido a Denúncia.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

176 - 0017971-69.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017971-9
 Réu: Arvind Arnoud Beresford
 Decisão: (...) Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA de ARVIND ARNOLD BERESFORD, mantenho pois, a prisão do acusado, em razão da preservação da ordem pública e conveniência da instrução criminal, com supedânea nos arts. 311 e 312 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se Boa Vista/RR, 03 de julho de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz Titular - 2.ª Vara Criminal.
 Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0014960-95.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.014960-3
 Réu: Clebson da Costa Monteiro
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

178 - 0015258-87.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.015258-1
 Réu: Alcir da Silva Aleixo
 Intime-se o patrono do autor para que instrua o pedido com as fotocópias das peças essenciais dos autos principais.
 Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

179 - 0015260-57.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.015260-7
 Réu: Aldeir Alves Silva
 Intime-se o patrono do autor para que instrua o pedido com as fotocópias das peças essenciais dos autos principais
 Advogado(a): Bruna Carolina Santos Gonçalves

Med. Protetiva-est.idoso

180 - 0205587-61.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.205587-9
 Réu: Wesley Saimon Barreto Moraes e outros.
 Sentença: (...) III - DISPOSITIVO - À vista de tudo o que foi exposto, e à vista de tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar os réus WESLEY SAIMON BARRETO MORAES e SAMUELSON DA SILVA BARRETO, como incurso nas sanções dos artigos 157, §2º, I e II c/c 14, inciso II, ambos do Código Penal c/c art. 244-B da Lei 8069/90, em concurso material (art. 69 do CP). (...) Desta forma, as penas impostas ao acusado WESLEY SAIMON BARRETO MORAES, incurso nos delitos de roubo duplamente majorado (art. 157, § 2, incisos I e IV c/c art. 14, inciso II, ambos do CP) e de corrupção de menores (art. 244-B do ECA) é, portanto, de 06 (seis) anos, 01 (um) mês e 03 (três) dias de reclusão e 54 (cinquenta e quatro) dias-multa, no valor de 1/30 avos do salário mínimo vigente à época do fatos a ser cumprido no regime inicialmente fechado (art. 33, § 2, a, do CP). (...) Desta forma, as penas impostas ao acusado SAMUELSON DA SILVA BARRETO, incurso nos delitos de roubo duplamente majorado (art. 157, § 2, incisos I e IV do CP c/c art. 14, II do CP) e de corrupção de menores (art. 244-B do ECA) é, portanto, de 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 48 (quarenta e oito) dias-multa, no valor de 1/30 avos do salário mínimo vigente à época do fatos a ser cumprido no regime inicialmente semiaberto (art. 33, § 2, b, do CP). Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, eis que não preenchidos os requisitos legais (art. 44, I, do CP). O crime foi praticado mediante violência e ameaça contra a pessoa tendo sido a ele cominada pena privativa de liberdade superior a 4 anos. Incabível a concessão de sursis ante o não preenchimento dos requisitos exigidos pela lei. DISPOSIÇÕES COMUNS: Deixo de fixar o valor mínimo para reparação do dano, (art. 387, IV, do CPP) eis que a subtração não foi levada a efeito (art. 14, II, do CP). Nego aos réus o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista . que persistem os motivos ensejadores da respectiva custódia provisória, quais sejam, a garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. Não se olvide que os acusados permaneceram presos durante toda a instrução criminal, não possuem emprego fixo, nem ofício comprovado nos autos. Recomendando os réus na prisão em que se encontram custodiados. Condeno os acusados ao pagamento das custas processuais, mas isento-os do pagamento por se

encontrarem amparados pela DPE. Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado desta sentença, para a acusação, determino a expedição de Guias para execução provisória das penas impostas. Após o trânsito em julgado desta sentença, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome dos réus no rol dos culpados; 2) Oficie-se o TRE-RR, informando sobre esta condenação, para os fins do art. 71, § 2º, do CE e. art. 15, III, da CF; 3) Oficie-se o Instituto de Identificação de Roraima e o Instituto Nacional de identificação, informando a condenação dos réus, para fins de estatística judiciária (CPP, art. 809); 4) Expeçam-se as guias para execução das penas; 5) Procedam-se às anotações necessárias no SISCOM; Publique-se, em resumo e no DJE (art. 387, VI, CPP). Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de agosto de 2012. Patrícia Oliveira dos Reis. Juíza Substituta auxiliando - 2ª Vara Criminal.
 Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

Proced. Esp. Lei Antitox.

181 - 0012279-89.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012279-2
 Réu: Railson Oliveira Pires e outros.
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Relaxamento de Prisão

182 - 0013831-55.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.013831-7
 Réu: Edilamar Souza Mangabeira
 Decisão: (...) Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de RELAXAMENTO DA PRISÃO de EDILAMAR SOUZA MANGABEIRA, mantenho pois, a prisão do acusado, em razão da preservação da ordem pública e conveniência da instrução criminal, com supedânea nos arts. 311 e 312 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz Titular - 2.ª Vara Criminal.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 21/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

183 - 0069000-42.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.069000-1
 Sentenciado: Jose Soares de Gois
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
 Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

184 - 0069963-50.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.069963-0
 Sentenciado: Renato de Oliveira Ribeiro
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
 Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0073990-76.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.073990-7
 Sentenciado: Emerson Douglas Félix Consolin
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

186 - 0081593-69.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.081593-7
 Sentenciado: Edivaldo Pinheiro Barbosa
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
 Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

187 - 0081606-68.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.081606-7
 Sentenciado: Luiz Martins Sales
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

188 - 0100165-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100165-8

Sentenciado: Edna Albuquerque Gomes

Decisão: Regressão de regime.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

189 - 0100222-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100222-7

Sentenciado: Alejandro Jose Bermudez Paiva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

190 - 0134045-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134045-0

Sentenciado: Helton Oliveira de Almeida

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/11/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

191 - 0134081-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134081-5

Sentenciado: Kenneth Leo Josef Meddellijn

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

192 - 0154475-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154475-2

Sentenciado: Francisco Emiliano Pinto de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

193 - 0154482-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154482-8

Sentenciado: Rodson Bilson da Silva Menezes

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0154492-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154492-7

Sentenciado: Fernando da Silva Monteiro

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

195 - 0207910-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207910-1

Sentenciado: Cristiane Ines Barbosa de Menezes

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Albanuzia da Cruz Carneiro

196 - 0213282-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213282-7

Sentenciado: Nete Dias Fonseca

Decisão: Livramento condicional concedido.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

197 - 0003100-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003100-3

Sentenciado: Paulo César Correa Parnaíba

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0005030-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005030-0

Sentenciado: Elivan Sousa Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

199 - 0000980-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000980-9

Sentenciado: Alex da Conceição Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/11/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0008825-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008825-8

Sentenciado: Messias da Silva Figueiredo

Sentença: Não reconhecido o recurso da parte.

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0008840-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008840-7

Sentenciado: Regineudo da Silva Costa

Sentença: Não reconhecido o recurso da parte.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0009675-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009675-6

Sentenciado: Agenor Pereira

Sentença: Não reconhecido o recurso da parte.

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0004965-58.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004965-4

Sentenciado: Valdernei Soares Magalhães

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0013595-06.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013595-8

Sentenciado: Deuzilene Teles da Silva

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 21/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

205 - 0006372-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006372-5

Réu: S.T.P. e outros.

PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 09/10/2012, ÀS 10:30HS

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

206 - 0011526-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011526-9

Réu: M.G.D.

Audiência REDESIGNADA para o dia 09/10/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

Crimes Ambientais

207 - 0118934-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118934-7

Réu: Rui Guilherme Pastana Bastos e outros.

PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 09/10/2012, ÀS 10:00HS

Advogados: Alessandra Moreira Souza, Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio O.f.cid, Érico Lopes Pessoa Magalhães, Mário Junior Tavares da Silva

5ª Vara Criminal

Expediente de 21/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

208 - 0097726-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097726-5

Réu: José Simão de Almeida Filho

Final da Sentença: (...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V, ambos do CPB, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ SIMÃO DE ALMEIDA FILHO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Ao compulsar os autos verifica-se que o sentenciado foi preso, para cumprimento da sentença penal condenatória, neste processo no 02 de julho de 2012 conforme Ofício da Polinter/RR, desse modo tendo em vista a prescrição da pretensão punitiva pela prescrição a prisão do acusado deve ser relaxada, com fulcro no art. 5º, inciso LXV, da CF. Expeça-se imediatamente o Alvará de Soltura em favor do acusado José Simão de Almeida Filho, salvo se por outro motivo estiver preso. Publique-se; Registre-se; Intimem-se as partes (Ministério Público e Defesa); Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2012. Leonardo Pache de Faria Cupello Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

209 - 0013811-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013811-9

Réu: Ismael Morais da Silva

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 25 DE OUTUBRO DE 2012 às 09h 25min.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

6ª Vara Criminal

Expediente de 21/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:**Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Hevandro Cerutti****Ricardo Fontanella****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(A):****Flávia Abrão Garcia Magalhães****Ação Penal**

210 - 0155234-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155234-2

Réu: Nilson Marques de Oliveira

I - Cadastrem -se os subscritores de fls.222, bem como os advogados constantes na procuração de fls.223 junto ao siscom desta Comarca. II- Diante dos argumentos trazidos na petição de fls.218 e ss, certifique-se se o Réu encontra-se preso, por qual Processo e em qual estabelecimento prisional. III - Após conclusos com urgência. IV- Restaure-se a capa dos autos. Boa Vista 17 de novembro de 2012. Juíza LANA LEITÃO MARTINS- Da análise dos autos deereende-se que a prisão preventiva outro já decretada, já havia sido revogada em fls.181, bem como determinado o recolhimento dos mandados de prisão expedidos anteriormente, bem como sua inutilização, como se vê em fls.195, tendo tais ordens sido cumpridas diligentemente em fls.197 a 201. II- desta forma determino a transmissão, via fax-símile, de referidas folhas para que se proceda a imediata soçtura do Réu sem necessidade de expedição de alvará de soltura, se por outro motivo nao estiver custodiado. III- expeça-se carta precatória para citação do Réu nos termos do artigo 396 e 396-A, do CPP, observando-se os endereços indicados em fls. 218,223,229 e 232 (todos). IV- DJE. Boa Vista 18 de setembro de 2012. Juíza LANA LEITÃO MARTINS.

Advogados: Bruno Antonio Damasceno Gonçalves, Daniela da Silva Noal, Francisco Pereira Campos Junior, Henrique Samuel de Oliveira, Julia de Freitas Maciel

Auto Prisão em Flagrante

211 - 0015140-14.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015140-1

Réu: Jacino Ventura

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.Decisão: Liberdade provisória concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0015244-06.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015244-1

Réu: Lucas Almeida de Souza

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.Decisão: Liberdade provisória concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 21/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:**Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Erika Lima Gomes Michetti****Janaína Carneiro Costa Menezes****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Marcelo Lima de Oliveira****Apur Infr. Norm. Admin.**

213 - 0007808-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007808-5

Réu: R.D.S.A.

Permanença bloqueado o valor da execução e libere-se o excedente. Dê ciência ao MP. 21/09/2012. Delcio Dias, Juiz de Direito.

Advogado(a): Laíze Nascimento Pimentel

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 21/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:**Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A):****Carla Cristiane Pipa****Ilaine Aparecida Pagliarini****ESCRIVÃO(A):****Camila Araújo Guerra****Ação Penal - Sumário**

214 - 0006099-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006099-2

Réu: Dimitri Taumaturgo de Negreiros

DECISÃO- Recebo o recurso de apelação em seu efeito devolutivo (art. 597, CPP). Abra-se vista dos autos ao Ministério Público para o oferecimento de suas respectivas razões, no prazo sucessivo de 8 (oito) dias (art. 600, caput, do CPP).Cumpra-se.BV, 21/09/2012-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM

Advogados: Carlos Alberto Meira Filho, José Fábio Martins da Silva

Ação Penal - Sumaríssimo

215 - 0195740-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195740-8

Réu: Aldeci Lima da Silva

Sentença:(...)Eis porque, verificada a prática pelo réu de dois delitos de lesões corporais, em 27/05/2007 e em 23/05/2009, em continuidade delitiva, contra a vítima, bem como a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva estatal quanto aos delitos de ameaça e contravenção de vias de fato, observada a desclassificação para contravenção de vias de fato do delito imputado a título de lesão corporal, praticado em 09/10/2008, e com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu ALDECI LIMA DA SILVA, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º, do Código Penal,por duas vezes, em continuidade delitiva (art. 71, do CP) e em combinação com o art. 7º, I, da Lei n.º 11.340/06, passando a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da sua individualização, e declarando, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado pela ocorrência daPRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto aos delitos crimes de ameaça e de vias de fato descritos na denúncia.(...)Boa Vista, 21/09/2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

216 - 0005650-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005650-1

Indiciado: B.G.C.

Decisão: (...)Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA, na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino (...)Boa Vista, 21/09/2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

217 - 0016627-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016627-8

Réu: Neudemilson Pinheiro Maciel

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0018733-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018733-2

Réu: Diones Miranda da Silva

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0009880-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009880-0

Réu: A.A.S.

Sentença: (...)com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação

cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, exceto quanto a suspensão do direito de visitas do requerido à filha menor, cuja paternidade reconheceu em audiência, as quais medidas perdurarão até final decisão no procedimento penal a ser instaurado.(...) Expeça-se Mandado de Registro de Nascimento ao Cartório de Registro Civil desta Comarca, com cópias do cadastro de nascimento da menor (...), para realização de seu registro de nascimento, com os dados dos genitores extraídos das peças dos autos, na forma e para os fins dos arts. 46, caput e § 4º, extensivamente, e 54, da Lei 6015/73, c/c art. 1º, IV, da Lei 8560/92, devendo o cartório remeter a Juízo certidão do registro realizado, para entrega aos genitores.(...)Cumpra-se.Boa Vista, 20/09/2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0015548-05.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015548-5

Réu: C.S.S.

Decisão: (...) DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS;RECONDUÇÃO DA OFENDIDA AO LAR, APÓS A RETIRADA DO INFRATOR; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS;PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;PROIBIÇÃO DE CONTATO COM A MESMA POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; (...)Boa Vista-RR,20/09/2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

221 - 0013537-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013537-0

Autor: D.P.P.H.T.M.

Réu: A.M.S.R.

REPRESENTAÇÃO PARA DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA-

Decisão:(...)No caso, há possibilidade de a aproximação do réu ter ocorrido com a concordância da ofendida, ou mesmo por iniciativa dela, conforme fls. 06, dos autos, além de não persistir o requisito da necessidade da segregação do ofensor, como aventado pelo MP. Pelo exposto, rejeito a representação para decreto de prisão preventiva do representado XXXXXXXX. Junte-se cópia desta decisão aos correspondentes autos de MPU. Publique-se. Intime-se. Decorrido o prazo, archive-se, fazendo-se as devidas baixas e anotações. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21/09/2012-JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

222 - 0015538-58.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015538-6

Autor: J.S.R.

Réu: H.F.C.

Sentença: (...)No caso, tendo a ofendida declarado que não mais necessita das medidas protetivas que lhe foram deferidas, deverão ser elas revogadas, o que ora faço, declarando extinto este procedimento com apreciação do mérito, com base no art. 269, I, do CPC.Junte-se cópia desta decisão aos correspondentes autos de medidas protetivas e de ação penal.Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os presentes autos (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ).PRI.Cumpra-se.Boa Vista, 21/09/2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito- JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Cível

Expediente de 21/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Proced. Jesp Cível

223 - 0153349-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153349-0

Autor: Francisca Lourdes Rocha Pedroso

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros
FINALIDADE DA INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA REQUERIDA SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS S / A, DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Defiro o pedido de fl. 94. Intime-se. Boa Vista, 18 de setembro de 2012. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - Juiz de Direito" Obs.: Referente ao pedido de carga dos autos em epígrafe. ** AVERBADO **

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Marcelo Machado de Figueiredo

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

014522-PB-N: 007

000105-RR-B: 018

000153-RR-N: 021

000177-RR-B: 019

000190-RR-N: 021

000245-RR-B: 006, 011, 018, 020

000270-RR-B: 007, 012

000288-RR-A: 007, 012

000369-RR-A: 019

000492-RR-N: 007, 012

000519-RR-N: 008, 009, 025

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 20/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Michele Moreira Garcia

Carta Precatória

001 - 0000576-97.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000576-2

Autor: Fazenda Nacional

Réu: Antonio da Costa Reis

Praça DESIGNADA para o dia 07/11/2012 às 10:00 horas.Praça

DESIGNADA para o dia 21/11/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 21/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Michele Moreira Garcia

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000639-25.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000639-8

Autor: Y.D.R. e outros.

Réu: W.R.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/11/2012 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000644-47.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000644-8

Autor: Y.B.A. e outros.

Réu: G.B.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/11/2012 às 17:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

004 - 0000674-82.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000674-5

Autor: Samuel Marques Campos e outros.

Réu: Manoel Reginaldo Nascimento Campos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/11/2012 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

005 - 0000514-57.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000514-3

Autor: Maria Antonia dos Santos Filha

Réu: Evaldo Olivio Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/11/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Embargos À Execução

006 - 0000018-28.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000018-5

Autor: Olavo Claudio Gonçalves de Sena

Réu: Banco da Amazônia S/a

Trânsito em julgado da sentença certificado (fls. 73). Cálculo realizado ainda em 12 de março de 2008 (fls. 82). Penhora no valor de R\$ 1.502,08 (fls. 84). Nova penhora de dois lotes e um veículo, avaliados em R\$ 115.000,00 (fls. 142). Foi certificada a apresentação de "embargos", havendo certidão, em autos apartados, sobre a sua intempestividade (fls. 17, autos n. 020.12.000018-5). A rigor, os embargos tratam de impugnação ao cumprimento de sentença e como tal será analisado. Assim, interposta em 13 de janeiro de 2012, enquanto a penhora e intimação se deram em 01 de dezembro de 2011, intempestiva, como certificada, é a impugnação, na forma do art. 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil. Deixo, portanto, de receber a impugnação. Todavia, não posso simplesmente desconsiderar os seus termos, já que consta nas argumentações e documentos possível quitação do débito exequendo. Neste ponto, o exequente deve manifestar. Advirto que a constatação futura de não quitação poderá acarretar .as penalidades constantes na legislação processual civil. Intime-se o exequente para manifestação no prazo de dez dias. Após, conclusos. Cumpra-se.

Advogado(a): Edson Prado Barros

007 - 0000318-87.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000318-9

Autor: Madereira Vale Verde Ltda

Réu: Ailton da Silva dos Santos

Cadastre-se o advogado de fls. 264 (autos n. 020.10.000600-4). O autor manifesta-se apenas em sede de oposição. A intervenção (oposição) será julgada em sentença na forma do art. 59 do Código de Processo Civil. De fato, como alega o autor, na demanda originária há pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional vindicada consistente na abstenção da empresa requerida em impedir a passagem do autor. Conquanto tenha o Juízo manifestado a manutenção da decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, a rigor, não houve a apreciação de tal pleito, já que imprescindível para o anterior presidente do feito a realização de audiência de justificação. O relato constante em oposição, consistente em suposto litígio quanto à propriedade do autor da demanda e o tempo transcorrido, sem qualquer incidente notificado ao Juízo, impedem, ao menos no presente momento, a concessão da tutela de urgência vindicada, por ausência dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil .Ademais, consignou que não há objeção a passagem pela empresa requerida, desde que haja a identificação dos que ali passarão em virtude do projeto ali realizado. Ainda, há alegação de que a passagem pretendida é de todo desnecessária, porquanto, possivelmente, teria o autor da demanda melhor acesso pela vicinal dez (fls. 06, autos n. 020.10.00600-4). Desse modo, também por ainda entender que o caso demanda a realização de audiência, com a oitiva dos envolvidos e suas testemunhas, neste momento, friso, neste momento, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designe-se audiência para breve data. Intimem-se todos por meio de publicação, devendo as testemunhas das partes comparecerem independentemente de intimação. Audiência de INSTRUÇÃO E

JULGAMENTO designada para o dia 01/10/2012 às 14:00 horas.

Advogados: Henrique Eduardo Ferreira Figueredo, Ildo de Rocco, Sheila Ferreira de Sousa, Warner Velasque Ribeiro

Exec. Título Extrajudicial

008 - 0000658-31.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000658-8

Exequente: Bernardo Gonçalves Oliveira

Executado: Município de Caracarái

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Cite-se o executado para opor embargos no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.

Advogado(a): Bernardo Gonçalves Oliveira

009 - 0000659-16.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000659-6

Exequente: Antonio Matos da Silva

Executado: Município de Caracarái

Sentença: Indeferida a petição inicial.

Advogado(a): Bernardo Gonçalves Oliveira

Execução de Alimentos

010 - 0000642-77.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000642-2

Exequente: T.R.N.A.F.

Executado: A.F.F.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

011 - 0000199-29.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000199-3

Autor: Aldemir Barros Barreto

Réu: Município de Caracarái e outros.

Chamo o feito à ordem. Verifico que a Secretária Municipal de Educação - Ernandina Silva de Carvalho-, também autoridade acoimada coatora no presente writ. Assim, para se evitar eventuais nulidades, notifique-se a Secretária para prestar informações no prazo de 10(dez) dias, bem como intime-se o Procurador do Município para se manifestar. Após, venham os autos conclusos.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Out. Proced. Juris Volun

012 - 0000600-96.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000600-4

Autor: Adaildo José Vaz Costa

Réu: Fit - Projeto de Manejo Florestal

Cadastre-se o advogado de fls. 264 (autos n. 020.10.000600-4). O autor manifesta-se apenas em sede de oposição. A intervenção (oposição) será julgada em sentença na forma do art. 59 do Código de Processo Civil. De fato, como alega o autor, na demanda originária há pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional vindicada consistente na abstenção da empresa requerida em impedir a passagem do autor. Conquanto tenha o Juízo manifestado a manutenção da decisão que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, a rigor, não houve a apreciação de tal pleito, já que imprescindível para o anterior presidente do feito a realização de audiência de justificação. O relato constante em oposição, consistente em suposto litígio quanto à propriedade do autor da demanda e o tempo transcorrido, sem qualquer incidente notificado ao Juízo, impedem, ao menos no presente momento, a concessão da tutela de urgência vindicada, por ausência dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil .Ademais, consignou que não há objeção a passagem pela empresa requerida, desde que haja a identificação dos que ali passarão em virtude do projeto ali realizado. Ainda, há alegação de que a passagem pretendida é de todo desnecessária, porquanto, possivelmente, teria o autor da demanda melhor acesso pela vicinal dez (fls. 06, autos n. 020.10.00600-4). Desse modo, também por ainda entender que o caso demanda a realização de audiência, com a oitiva dos envolvidos e suas testemunhas, neste momento, friso, neste momento, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Designe-se audiência para breve data. Intimem-se todos por meio de publicação, devendo as testemunhas das partes comparecerem independentemente de intimação. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/10/2012 às 14:30 horas.

Advogados: Henrique Eduardo Ferreira Figueredo, Ildo de Rocco, Warner Velasque Ribeiro

Proced. Administrativos

013 - 0000664-38.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000664-6

Autor: J.B.S.

Réu: L.J.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000666-08.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000666-1

Autor: M.J.R.

Réu: P.V.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/11/2012 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000668-75.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000668-7

Autor: F.C.A.

Réu: E.C.O.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/11/2012 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000669-60.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000669-5

Autor: P.S.D.

Réu: A.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000670-45.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000670-3

Autor: P.S.A.

Réu: J.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

018 - 0003315-58.2003.8.23.0020

Nº antigo: 0020.03.003315-1

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Olavio Claudio Gonçalves de Sena

Trânsito em julgado da sentença certificado (fls. 73). Cálculo realizado ainda em 12 de março de 2008 (fls. 82). Penhora no valor de R\$ 1.502,08 (fls. 84). Nova penhora de dois lotes e um veículo, avaliados em R\$ 115.000,00 (fls. 142). Foi certificada a apresentação de "embargos", havendo certidão, em autos apartados, sobre a sua intempestividade (fls. 17, autos n. 020.12.000018-5). A rigor, os embargos tratam de impugnação ao cumprimento de sentença e como tal será analisado. Assim, interposta em 13 de janeiro de 2012, enquanto a penhora e intimação se deram em 01 de dezembro de 2011, intempestiva, como certificada, é a impugnação, na forma do art. 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil. Deixo, portanto, de receber a impugnação. Todavia, não posso simplesmente desconsiderar os seus termos, já que consta nas argumentações e documentos possível quitação do débito exequendo. Neste ponto, o exequente deve manifestar. Advirto que a constatação futura de não quitação poderá acarretar .as penalidades constantes na legislação processual civil. Intime-se o exequente para manifestação no prazo de dez dias. Após, conclusos. Cumpra-se.

Advogados: Edson Prado Barros, Johnson Araújo Pereira

019 - 0000355-51.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000355-3

Autor: Lucélia dos Santos Costa

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Certificada a tempestividade e o pagamento das custas, recebo a apelação (fls. 55/60) em seus regulares efeitos. Ao apelado, para, se quiser e no prazo legal, apresentar as contra razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região para soberana decisão. Caracará (RR), 20 de setembro de 2012.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Favaro Alves

020 - 0000640-44.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000640-8

Autor: Sebastião Freire da Silva.

Réu: Prefeitura Municipal de Caracará e outros.

Cumpridas as providências preliminares cabíveis ao caso em pauta (CPC, arts. 323 a 327), não verificada a extinção anômala da demanda (CPC, art. 267) ou a extinção do processo com o julgamento do mérito (CPC, art. 269: prescrição decadência, autocomposição e julgamento antecipado da lide), constato, com fundamento no princípio da adaptabilidade do procedimento, que as circunstâncias da causa, evidenciam ser improvável a conciliação (CPC, art. 333, § 3º). Pode esta ser obtida quando da instrução e julgamento. De fato, a contestação apresentada pela requerida é intempestiva, razão pela qual decreto a sua revelia, porém sem os efeitos do art. 319 do Código de Processo Civil. A demanda é de cobrança, cujo objetivo é a percepção de verbas

oriundas de relação trabalhista com o requerido. Todavia, conforme já pacificado em nosso ordenamento jurídico, a exemplo do RE 572.202-9 AM, não compete à Justiça do Trabalho julgar causas entre o poder público e seus servidores. Logo, este Juízo é .competente para julgar o feito. Verifico, ainda, a presença dos pressupostos processuais de existência e validade do processo e as condições da ação, de sorte que declaro a admissibilidade da demanda e a regularidade do processo, declarando-o, pois, saneado. Assim, em juízo constitutivo, fixo como pontos controvertidos a natureza do incentivo gratificação definitiva, e delimito a atividade probatória autorizando o depoimento pessoal do autor, e a produção de prova testemunhal e demais provas que serão deliberadas na fase respectiva. Para tanto, designe-se audiência de instrução e julgamento. Intime-se para ela a parte autora, seu patrono e a parte ré (intimação pessoal). As testemunhas devem comparecer independentemente de intimação. Int. cumpra-se. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/11/2012 às 14:00 horas.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Vara Criminal

Expediente de 21/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Michele Moreira Garcia

Ação Penal

021 - 0000019-47.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000019-5

Réu: Waldir de Souza Almeida e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/09/2012 às 13:30 horas.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

022 - 0000304-40.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000304-1

Autor: o Estado

Réu: Eldmar Soares Mendes

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 21/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Michele Moreira Garcia

Proced. Jesp Cível

023 - 0001291-76.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001291-9

Autor: Alberto Cardoso Pereira

Réu: Eliel e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/11/2012 às 09:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000456-54.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000456-7

Autor: Eva Cabral de Jesus

Réu: Conquista Empreendimento Ltda

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/11/2012 às 09:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000661-83.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000661-2

Autor: Bernardo Gonçalves Oliveira

Réu: Companhia Energetica de Roraima

Observo que até o presente não houve juízo de admissibilidade da demanda. Por outro lado, verifico que o réu precocemente comparece aos autos, consoante manifestação fls. 21/44, de forma espontânea,

razão pela qual o considero citado. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes para audiência. Expedientes necessários. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/11/2012 às 14:35 horas.
Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000786-21.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000786-6
Indiciado: C.G.F.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 21/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Sílvia Abade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Boletim Ocorrê. Circunst.

026 - 0001240-65.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001240-6

Indiciado: A.M.S.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 21/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Interdição

006 - 0000151-74.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000151-5

Autor: Francisca da Silva dos Santos

Réu: Gildene da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/10/2012 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

007 - 0001222-48.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001222-5

Autor: Jurandir Araújo Sousa

Réu: Prefeitura Municipal de Mucajai

Final da Sentença: "... Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido de JURANDIR ARAÚJO SOUSA, extinguindo o processo, com resolução demérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o Município de Mucajai: a) Décimo terceiro salário; b) Férias acrescidas do terço constitucional; c) Juros de 05% (meio por cento) ao mês a partir da citação; d) Correção monetária; e) Saldo de salário. Custas e honorários pela Requerida, os quais arbitro em dez por cento do valor da causa. (...) P.R.I. Mucajai, 20 setembro de 2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

008 - 0000027-57.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000027-5

Autor: Antonio Sebastiao Filho

Réu: Fulana de Tal e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/10/2012 às 16:00 horas.

Advogados: Elisama Castriciano Guedes Calisto de Sousa, Elisama Castriciano Guedes Calixto de Sousa, João Ricardo Marçon Milani

009 - 0000388-74.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000388-1

Autor: Jorci Mendes de Almeida Junior

Réu: Leomar Murada e outros.

Despacho: "Chamo o feito à ordem para suspender o processo até o deslinde dos itens 2 e 3 do despacho de 20/09/2012". MJ1, 21/09/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: João Ricardo Marçon Milani, José Carlos Aranha Rodrigues, Rosa Leomir Benedetti Gonçalves

Vara Criminal

Expediente de 21/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

014440-PB-N: 008

000144-RR-N: 011

000155-RR-N: 007

000201-RR-A: 011

000254-RR-A: 029

000362-RR-A: 008, 009

000370-RR-A: 008

000467-RR-N: 007

000561-RR-N: 009

000564-RR-N: 013

000584-RR-N: 009

000601-RR-N: 010

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Inquérito Policial

001 - 0000784-51.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000784-1

Indiciado: J.C.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000787-06.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000787-4

Indiciado: C.G.F.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

003 - 0000783-66.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000783-3

Indiciado: A.M.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000785-36.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000785-8

Indiciado: E.M.S.

Ação Penal

010 - 0000815-42.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000815-7

Réu: Joel Silva Cardoso e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/10/2012 às 09:15 horas.

Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

011 - 0000692-10.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000692-8

Réu: Ivanilton de Moraes Romano e outros.

Final da Sentença: "...". Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal exarada nas Alegações Finais, para: a) condenar IVANILTON DE MORAES ROMANO, pela prática das condutas delitivas insertas no art. 217-A (estupro de vulnerável) c/c art. 71 (continuidade delitiva), ambos do Código Penal; b) absolver JOSÉ LUIZ DOS SANTOS e MARIA RAIMUNDA DIVINA, da imputação delineada nas alegações finais; (...) Transitada em julgado, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados procedam-se às comunicações de estilo. Custas pelo sentenciado. P.R. Intimem-se, sendo, o sentenciado, pessoalmente". Mucajaí, 10 de setembro de 2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Luiz Eduardo Silva de Castilho

012 - 0000842-88.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000842-9

Réu: Robert Cosme Freire de Souza

Final da Sentença: "...". Sendo assim, como foram demonstrados os requisitos necessários de materialidade e autoria para a realização do delito, prospera a pretensão punitiva estatal deduzida nas alegações finais, pelo que condeno ROBERT COSME FREIRE DE SOUZA, já qualificado às sanções do art. 303, parágrafo único (remetido aos incisos II e III, do parágrafo único do art. 302) do Código de Trânsito Brasileiro, c/c art. 71, do Código Penal, e art. 306 da Lei nº. 9.503/97 (...) P.R.I.N.C. Mucajaí, 19 de setembro de 2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

013 - 0000947-80.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000947-5

Réu: Paulo Silva dos Santos

Despacho: "Aguarde-se audiência para o dia 30/10/2012. Após, retorne-se ao Juízo deprecado". MJJ, 21/09/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Carta Precatória

014 - 0000417-27.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000417-8

Réu: Francisco Araujo de Almeida

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000420-79.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000420-2

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000491-81.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000491-3

Réu: Jose de Arimateia da Silva Sarmanho e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000492-66.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000492-1

Réu: Kaus Rainer Gomes de Oliveira

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000505-65.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000505-0

Réu: Alan Alves Oliveira e outros.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000512-57.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000512-6

Réu: Randolpho Lucena Saraiva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000515-12.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000515-9

Réu: Jose Marcondes Vieira da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000517-79.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000517-5

Réu: Angelo Gleib Dias da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000522-04.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000522-5

Réu: Francisco Rodrigues de Lima

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000527-26.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000527-4

Réu: Ariosvaldo Souza dos Reis

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000535-03.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000535-7

Réu: Reginaldo Gomes dos Santos

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000572-30.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000572-0

Réu: Daniel Correia Cordeiro

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000585-29.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000585-2

Réu: Ronaldo Melo Carvalho

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000623-41.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000623-1

Réu: Vera Lucia Silva de Aquino

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000693-58.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000693-4

Réu: Esmael Urbano Reis

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Habeas Corpus

029 - 0000002-44.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000002-8

Indiciado: M.H.M.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

030 - 0001246-42.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001246-2

Réu: Ivanilson Jesus Alencar

Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão aceito.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000563-68.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000563-9

Réu: José da Silva_

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

008039-MT-N: 003, 004
000262-RR-N: 005
000300-RR-N: 002
000369-RR-A: 003, 004
000441-RR-N: 005
002308-SE-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 21/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Execução Fiscal

001 - 0000292-37.2012.8.23.0005
Nº antigo: 0005.12.000292-7
Exequente: União
Executado: Município de Alto Alegre
Autos remetidos à Fazenda Pública proc.faz.nacional. Prazo de 020 dia(s).
Advogado(a): Aduino Cruz Schetine Júnior

Inventário

002 - 0000206-03.2011.8.23.0005
Nº antigo: 0005.11.000206-9
Autor: Denise Rosa da Silva
Réu: Espólio do de Cujus João Alves da Silva
PUBLICAÇÃO: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA RECOLHER AS CUSTAS JUDICIAIS.
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Procedimento Ordinário

003 - 0000516-43.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000516-3
Autor: Maria da Silva Peixoto
Réu: Instituto Nacional de Seguro Social
PUBLICAÇÃO: Pela derradeira vez, intime-se o advogado da parte autora, para, no prazo de 48 horas, indicar o paradeiro da autora, sob pena de extinção.
Advogados: Fernando Favaro Alves, Marcos da Silva Borges

004 - 0000525-05.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000525-4
Autor: Rita Mendes Silva
Réu: Instituto Nacional de Seguro Social
PUBLICAÇÃO: Diga a parte autora sobre a petição de fl. 127.
Advogados: Fernando Favaro Alves, Marcos da Silva Borges

005 - 0000154-70.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000154-9

Autor: Siomara do Socorro Medeiros Sampaio

Réu: Prefeitura Municipal de Alto Alegre

PUBLICAÇÃO: Anuncio o julgamento antecipado da lide.

Advogados: Helaine Maise de Moraes, Lizandro Icassatti Mendes

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000165-DF-A: 003, 004, 005
000190-RR-N: 008
000295-RR-A: 010
000300-RR-N: 006
000484-RR-N: 002, 006

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

001 - 0000727-85.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000727-8

Indiciado: L.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 21/09/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 20/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eduardo Almeida de Andrade
Wenderson Costa de Souza

Dissol/liquid. Sociedade

002 - 0003283-65.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003283-5

Autor: Dilcelena da Silva Ferreira

Réu: Absoral Mourao Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000484RR, Dr(a).

PATRÍZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA para devolução dos autos

ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de

ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Procedimento Ordinário

003 - 0000135-75.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000135-6

Autor: Francismara Magalhaes Filgueiras Galvao

Réu: Prefeitura Municipal de Amajari

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165DFA, Dr(a).

PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE para devolução dos autos

ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de

ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Paulo Afonso Santana de Andrade

004 - 0000136-60.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000136-4

Autor: Edilson Galvao de Matos

Réu: Prefeitura Municipal de Amajari

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165DFA, Dr(a).

PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Paulo Afonso Santana de Andrade

005 - 0000138-30.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000138-0

Autor: Valdenilson Magalhaes Viana

Réu: Prefeitura Municipal de Amajari

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165DFA, Dr(a). PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Paulo Afonso Santana de Andrade

006 - 0000333-15.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000333-7

Autor: Jamila Pereira de Araújo

Réu: Município de Pacaraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000484RR, Dr(a). PATRÍZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Vara Criminal

Expediente de 20/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eduardo Almeida de Andrade
Wenderson Costa de Souza

Ação Penal

007 - 0000242-95.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000242-0

Réu: Gevaldo dos Santos Costa e outros.

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento, na forma do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 3º, Código de Processo Penal, haja vista a perda superveniente do interesse processual, determinando, por consequência, o arquivamento dos presentes autos. Baixas, comunicações e intimações necessárias. Intime-se o réu por edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Pacaraima, 12 de setembro de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0002423-98.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002423-0

Réu: Audir Sebastiao dos Santos

Despacho: Intime-se o acusado, pessoalmente, acerca da possibilidade de contratação de novo advogado particular ou, ainda, se deseja ser assistido pela Defensoria Pública Estadual. Pacaraima, 17 de setembro de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

009 - 0000577-41.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000577-9

Réu: Leandro Manoel Felipe

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinta a punibilidade do acusado pelo crime de furto qualificado, haja vista a reconhecida prescrição da pretensão punitiva estatal. P. R. I. Baixas e intimações necessária, sendo o réu por edital com prazo de 15 (quinze) dias. Pacaraima, 17 de setembro de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta de Ordem

010 - 0000386-59.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000386-3

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Paulo César Justo Quartiero e outros.

Despacho: Ao réu para manifestação. Pacaraima, 13 de setembro 2012.

(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000120-RR-B: 002

000282-RR-N: 002

000292-RR-A: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 21/09/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(A):
José Fabiano de Lima Gomes

Carta Precatória

001 - 0000159-31.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000159-0

Autor: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

Réu: Espolio de Regina Maria Marques Monteiro

Despacho: Proceda-se como requerido pelo Sr. Oficial de Justiça às fls.10, intimando a parte autora para que recolha as custas de avaliação, conforme Portaria Conjunta 004/2010 de 14/06/2010. Bonfim/RR, 31 de julho de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcos Zanetini de Castro Rodrigues

Reinteg/manut de Posse

002 - 0000118-98.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000118-8

Autor: Elenir Silva Farias

Réu: Lacy Macedo de Figueiredo e outros.

Despacho: Intime-se a parte para o pagamento das custas periciais. Cumpra-se. Bonfim, 20 de setembro de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito. A perícia foi agendada para o dia 23 de outubro de 2012, às 14 horas, na sala localizada no 1º piso do Fórum, mesma sala da Administração do Fórum. As partes devem comparecer portando documento de identidade, bem como quaisquer outros documentos que contenham assinatura e lentes corretivas (óculos) caso seja necessário, a fim de que seja realizada a coleta de material gráfico padrão. As partes, caso queiram, apresentem quesitos e indiquem os assistentes técnicos.

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Valter Mariano de Moura

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 24/09/2012

EDITAL DE PRAÇAS

O Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 010 01 007718-7

Requerente: BANCO DO AMAZÔNIA S/A

Requerida: ESPÓLIO DE REGIS RUFLI JÚNIOR e Outros

1ª Praça: 20/11/2012 às 09:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação;

2ª Praça: 05/12/2012 às 09:00 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DOS BENS: LOTE DE TERRA RURAL denominado **SÍTIO CHAVASCAL**, situado às margens da Rodovia RR 205, KM 40, Gleba Cauamé, município de Alto Alegre/RR, com área total de 99,6745ha⁴, avaliado em R\$ 44.853,00 (Quarenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e três reais) e LOTE DE TERRA RURAL denominado **FAZENDA ÁGUA BOA DO CAUAMÉ**, situada na Gleba Cauamé, município de Alto Alegre/RR, com área total de 951,5081¹³, avaliado em R\$ 209.331,00 (Duzentos e nove mil e trezentos e trinta e um reais).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2012.

Rosaura Franklin Marcant da Silva
Escrivã Judicial

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 24/09/2012

EDITAL DE LEILÕES

O Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos nº 010.01.007188-3, Ação de Execução, em que é exequente **BANCO DO AMAZÔNIA S/A** e executado **ESPÓLIO DE JUAREZ PEREIRA DE OLIVEIRA** através do inventariante **CARN TARZIANO PEIXOTO CALDAS** na seguinte forma:

1ª Leilão: 19/11/2012 às 09:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação;

2ª Leilão: 04/12/2012 às 09:00 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UM) motor estacionário com base, da marca Mercedes Benz, 04 cilindros, com polia e eixo acoplado a bomba de água, sem motor de partida, sem alternador e sem bateria, sem a tampa do reservatório do óleo, em péssimo estado de conservação e sem funcionamento-totalmente corroído por ferrugem, avaliado em R\$ 1.000,00 (um mil reais)

DEPÓSITO: Em poder do patrono do exequente Dr. Svirino Pauli

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme avaliação realizada em 16/11/2011

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 282.126,86 (duzentos e oitenta e dois mil, cento e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos) em 30/11/2011.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os executados **ESPÓLIO DE JUAREZ PEREIRA DE OLIVEIRA** bem como o inventariante **CARN TARZIANO PEIXOTO CALDAS**, se por ventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.

Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2012.

Rosaura Franklin Marcant da Silva
Escrivã Judicial

2ª VARA CRIMINAL

Prazo: 30 (TRINTA) dias
Artigo 361 do CPP.

Expediente de 24/09/2012

O MM. Juiz de Direito, Dr. Luiz Alberto de Moraes Junior, Titular da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de que DAVID PICORELLI GARCIA, que também se identifica como DAVID ÍTALO GAUPER, Vulgo "Colombiano" ou "Colômbia", brasileiro, solteiro, nascido aos 19/11/1968, natural de Manacapuru/AM, RG Nº 0893760-1 SSP/RR, CPF nº 541.793.782-72, filho de Adriano Sena Garcia e Ilmer Picorelli Garcia, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010 12 010670-2, como incurso nas sanções do artigo 33, 35 e 40, III, da Lei 11.343/06, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, Nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s), para oferecer (em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, 2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os acusado(s) poderá (ao) arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer (em) documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 05 (cinco). 3. Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no §3º do artigo 55 da lei Federal nº 11.343/2006, determina vista à honrada Defensoria Pública para oferecê-la em 10(dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos dezoito de setembro de dois mil e doze. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

Flávio Dias de S. C. Junior
Escrivão Judicial
Mat. 3011281



6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 24/09/2012

PROCESSO Nº 010.11.015506-5**RÉU: MARCOS DIONE CAVALCANTE GOMES****EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **MARCOS DIONE CAVALCANTE GOMES**, brasileiro, solteiro, vendedor autônomo, natural de Imperatriz/MA, nascido em 01/08/1990, filho de Raimunda Cavalcante Gomes, portador do RG nº 362.713-6 SSP/RR, como incurso(a) nas penas do art. 155, §4º, I, do CPB, e que, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, o Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 24 de setembro de 2012.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Analista Processual / Escrivã Judicial**PROCESSO Nº 010.10.013360-1****RÉUS: JOSÉ DE RIBAMAR DINIZ SILVA e Outro****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **JOSÉ DE RIBAMAR DINIZ SILVA**, brasileiro, convivente, serviços gerais, nascido em 07/04/1990, natural de Pinheiro/MA, filho de José Ribamar Diniz Silva e de Maria Lúcia Diniz, como incurso(a) nas penas do art. 157, §2º, I e II e IV, do CPB, e que, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, **INTIMA-O(A)** para pagar os 75 (setenta e cinco) dias-multa no valor de R\$ 1.902,01

(um mil novecentos e dois reais e um centavo), a ser recolhido ao Fundo Penitenciário do Estado de Roraima, por intermédio de DARE, com código de recolhimento (código tributário) nº 9320 – Funper – disponibilizado, também, na internet – www.sefaz.rr.gov.br, e recolher as custas processuais no valor de R\$ 44,85 (quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) ao Fundejurr, cuja GRU deverá ser impressa na Contadoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, térreo, localizado na Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, ambos os valores são referentes à respeitável sentença condenatória exarada nos autos em epígrafe, devendo apresentar neste juízo, no prazo de 10 (dez) dias, os comprovantes de pagamento.

Boa Vista, RR, 24 de setembro de 2012.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Analista Processual / Escrivã Judicial

PROCESSO Nº 010.05.103213-3

RÉU: MANOEL PEREIRA DE SÁ ou MANOEL FERREIRA DE SÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 6.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **MANOEL PEREIRA DE SÁ ou MANOEL FERREIRA DE SÁ**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 11/02/1961, natural de Barra do Corda/MA, filho de Filomeno Batista de Sá e de Cícera Pereira de Sá, como incurso(a) nas penas do art. 157, §2º, I, II e V, na forma do art. 70, ambos do CPB, e que, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, **INTIMA-O(A)** para pagar a multa arbitrada na r. sentença, no valor de R\$ 1.903,01 (um mil novecentos e três reais e um centavo), a ser recolhido ao Fundo Penitenciário do Estado de Roraima, por intermédio de DARE, com código de recolhimento (código tributário) nº 9320 – Funper – disponibilizado, também, na internet – www.sefaz.rr.gov.br, bem como apresentar neste juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o comprovante de pagamento.

Boa Vista, RR, 24 de setembro de 2012.

Flávia Abrão Garcia Magalhães
Analista Processual / Escrivã Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 24/09/2012

CORREGEDORIA-GERAL**PORTARIA CGMP Nº 014, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e da Resolução nº 43, de 16/06/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que constituem deveres dos membros do Ministério Público obedecer, rigorosamente, aos prazos processuais e velar pela regularidade e celeridade dos processos que intervenha (art. 59, incisos III e XII, da LC nº 003/94);

CONSIDERANDO que a inspeção possui caráter informal e pode ser realizada para o acompanhamento da situação funcional dos Promotores de Justiça;

R E S O L V E,

I – Realizar Inspeção (virtual) nas Promotorias de Justiça da Capital, mediante acesso aos sistemas de informática SISPRO (feitos físicos) e PROJUDI (feitos virtuais), a ser realizada em duas etapas, sendo a primeira, com expedição de listagem dos referidos sistemas no dia **21 de setembro, às 17h30min**, e a segunda no dia **26 de outubro de 2012, às 17h30min**, visando a conferência de processos com vista e a regularização do quantitativo de processos há mais de sessenta dias no Ministério Público;

II – Determinar a instauração, o registro e autuação dos autos respectivos à cada Promotoria de Justiça, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à Inspeção;

III – Designar os servidores **Amós de Castro Melo, Márcia Cristina dos Santos, Sandra Mara Cordeiro Pinto e Sylvia Ibiapino Cirqueira**, Assessores Jurídicos desta Corregedoria-Geral, para auxiliarem e secretariarem diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos;

IV – Encaminhar aos Membros Inspeccionados a listagem dos feitos na primeira etapa, para ciência e providências que entender necessária para regularizar eventuais prazos extrapolados, baixas ou correções nos sistemas;

V – Abrir vista ao respectivo Promotor de Justiça, após a segunda etapa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as seguintes informações:

- a)** Se todos os feitos constantes na listagem do SISPRO ainda encontram-se na Promotoria;
- b)** Caso já tenha havido devolução, informar a data e as providências adotadas junto à Divisão de Protocolo;
- c)** Dos feitos com mais de 60 (sessenta) dias com vistas, destacados na listagem do SISPRO, informar se algum deles refere-se à qualquer hipótese que exija prioridade de tramitação;
- d)** Informar, se for o caso, quais as medidas adotadas para regularizar a Promotoria de Justiça;
- e)** Outras informações que entenda pertinente.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Boa Vista, 21 de setembro de 2012.



Rejane Gomes de Azevedo Moura
Corregedora-Geral

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 686 - DG, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **RONDINELLY MEDEIROS FERREIRA**, motorista, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, nos dias 25, 26 e 27SET12, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 687 - DG, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **RODRIGO DE OLIVEIRA PAIVA**, Oficial de Promotoria em face do deslocamento para o município de Amajari-RR, no período de 26 a 28SET12, para cumprir ordem de serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 688-DG, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder, ao servidor **WALDEMAR DE SOUZA CALDAS FILHO**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 10OUT12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 689-DG, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder, à servidora **MARIA DE JESUS MENDES LIMA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 15OUT12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 690-DG, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder, à servidora **SÂMIA RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA**, 01 (um) dia de férias, a serem usufruídas no dia 01OUT12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 244 -DRH, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **RAPHAEL RODRIGUES PEREIRA**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 12SET12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 245 -DRH, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **CLEIBER REBOUÇAS HERCULANO**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 15SET12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 246-DRH, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008, e homologação expedida pela Junta Médica do Estado de Roraima,

R E S O L V E :

Prorrogar, por 12 (doze) dias, a contar de 06SET12, a licença para tratamento de saúde, concedida através da Portaria nº 077-DRH, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4764, de 31MAR12, ao servidor **NILTON NEGRÃO**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

E R R A T A :

- Na Portaria nº 156-DRH, publicada no DJE nº 4824, de 04JUL12:

Onde se lê:

“Portaria nº 091-DRH, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4779, de 26ABR12...”

Leia-se:

“Portaria nº 077-DRH, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4764, de 31MAR12...”

DEPARTAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE
SETEMBRO 2011 / AGOSTO 2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	46.091.926	0,00
Pessoal Ativo	44.632.981	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.458.945	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	8.359.572	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	8.359.572	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	37.732.354	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	37.732.354	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	2.456.558.009
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	1,54
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	49.131.160
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	46.674.602

Fonte: Sistema FIPLAN, Unidade Responsável MPE/RR, Datas de emissão: 05 e 10/SET/2012 e horas de emissão: 17h e 03me 16h e 46m, respectivamente

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Francisco de A. Santos Filho
Assessor de Controle Interno

Bairton Pereira Silva
Diretor Orçamentário e Financeiro

Fábio Bastos Stica
Procurador-Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 24/09/2012

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 871, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, para viajar ao município de Alto Alegre-RR, no dia 27 de setembro do corrente ano, com o objetivo de acompanhar a Inspeção Judicial nos autos do processo nº 010.10.000448-9 (Procedimento Ordinário), que tramita junto à comarca do referido município, consoante solicitação contida no MEMO/DPE/JIJ/ Nº 010/2012, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Federal, DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Alto Alegre-RR, no dia 27 de setembro do corrente ano, transportando a Defensora Pública acima designada, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral em Exercício

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 17/2012

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 18, VII, da Lei Complementar nº 164/2010, e artigo 6º, IV do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, convoca os senhores membros para a 68ª (sexagésima oitava) reunião extraordinária, a realizar-se no dia 27 de setembro de 2012, às 15:00 hs, no Gabinete do Defensor Público-Geral, com a seguinte pauta:

Discussão e aprovação da Resolução que dispõe sobre a Central de Atendimento e Peticionamento Inicial - CAPI.

Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2012.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Presidente do Conselho Superior em Exercício

CPL**AVISO DE LICITAÇÃO - REPETIÇÃO DO PREGÃO Nº 007/2012****NATUREZA: PREGÃO Nº 007/2012****PROCESSO: 186/2012**

OBJETO: "Contratação de serviços de emissão de certificados digitais ICP - Brasil e dispositivos Tokens"

JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO – PROPOSTA – ABERTURA

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública Estadual, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 5105 – Centro – Boa Vista/RR, CEP 69.301-000, Boa Vista - RR.

DATA ABERTURA: 09/10/2012

HORÁRIO: 09:00 horas

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente junto à Comissão Permanente de Licitação, no local acima especificado, no horário normal de expediente (das 08:00 às 14:00 horas). Os interessados deverão trazer carimbo da empresa e disponibilizar pen-drive ou cd-r ou disquete 3 ½ para cópia do Edital.

Boa Vista - RR, 24 de setembro de 2012.

Kleiton da Silva Pinheiro

Pregoeiro

